



ADAPTAÇÃO À PRISÃO E INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Madalena Maria Belo de Azevedo e Alves

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro e a co-orientação do Professor Doutor. José Soares Martins

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

2020



ADAPTAÇÃO À PRISÃO E INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Madalena Maria Belo de Azevedo e Alves

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro e a co-orientação do Professor Doutor. José Soares Martins

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

2020

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade analisar as bases teóricas, filosóficas e empíricas sobre a temática da adaptação à prisão.

Os estabelecimentos prisionais são instituições totalizantes que impõem aos reclusos um modo de vida específico. O quotidiano de quem se encontra recluso é pautado por condições, regras e normas que o indivíduo não escolheu, tendo-lhe sido impostas por outrem, como forma de punição. Assim, ingressar num estabelecimento prisional implica aprender um novo código comportamental e de interação social, numa nova realidade, pré-definida por terceiros (Gonçalves, 2008). O conceito de adaptação remete-nos para um processo de modificação, adaptação e de alteração comportamental com o objetivo de lidar com novas situações ou ambientes.

Para atingir os objetivos propostos, esta investigação baseia-se na análise de processos disciplinares num estabelecimento prisional feminino, com vista a compreender o percurso adaptativo experimentado pelas reclusas, por forma a melhorar o funcionamento do Sistema Prisional.

Da análise dos procedimentos disciplinares selecionados, foi possível compreender com detalhe as sociabilidades prisionais - horizontais entre reclusas e verticais entre reclusas e guardas e responsáveis institucionais - associadas à conflitualidade presente na experiência de reclusão, os discursos, racionalidades e justificações acionados pelas reclusas, guardas e testemunhas face à queixa, bem como os procedimentos e racionalidades de quem investiga e aplica a sanção.

Palavras-chave: Adaptação. Infrações. Disciplina. Reclusão.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the theoretical, philosophical and empirical bases on the theme of adaptation to prison. Prison facilities are totalizing institutions that impose on prisoners a specific way of life. The daily life of those who are imprisoned is guided by conditions, rules and norms that the individual did not choose, and were imposed on him or her as a form of punishment. Thus, entering a prison establishment implies learning a new behavioral and social interaction code in new reality was predefined by third parties (Gonçalves, 2008). The concept of adaptation leads us to a process of modification, adjustment and behavioral change in order to deal with new situations or environments.

To achieve the proposed objectives, this research is based on the off disciplinary proceedings at a women's prison in order to understand the adaptive path experienced by the prisoners.

From the analysis of the selected disciplinary procedures, it was possible to understand in detail the prison's sociabilities - horizontal between prisoners and vertical between prisoners and guards and institutional guardians - associated with the conflict in the reclusion experience, the discourses, rationalities and justifications triggered by the prisoners, guards and witnesses in the face of the complaint, as well as the procedures and rationalities of those who investigate and apply the sanctions.

Keywords: Adaptation. Infractions. Discipline. Incarceration.

AGRADECIMENTOS

À minha querida avó, que partiu demasiado cedo da minha vida, que me criou e me viu crescer, dia a dia, tornando-me na mulher que sou hoje. Gostaria de partilhar este momento com ela, pois sempre quis que se sentisse orgulhosa de mim. Um agradecimento puro e cheio de sentimento, com muita saudade.

Ao pai e ao meu irmão, por me terem acompanhado sempre em todos os momentos importantes da minha vida, sendo este mais um deles. Pela paciência, pelo carinho, por não me deixarem ir abaixo sempre que os problemas bateram à porta. Sem eles, nada disto teria sido possível.

Aos meus gatinhos, também membros da família, por me terem acompanhado desde o dia em que nasceram, pela ternura, amor incondicional e fidelidade.

À minha orientadora Professora Alexandra Leandro e ao meu co-orientador, Professor José Soares Martins, pela simpatia, boa disposição, pelo conhecimento vasto que a mim me transmitiram, pela disponibilidade e compreensão.

À Dra. Carlota Castro, pela disponibilidade (mesmo quando esta era escassa), pelo carinho, por ter tornado o meu estágio académico um lugar de aprendizagem e conhecimento, de aperfeiçoamento de competências e pela oportunidade de conhecer melhor o funcionamento de um estabelecimento prisional feminino.

A todos os meus amigos por me terem acompanhado em todas as etapas da minha vida académica e pessoal, pelo carinho e pela paciência.

A todas as pessoas, conhecidas ou desconhecidas, que, de uma forma ou de outra, fizeram de mim a pessoa que sou hoje.

A todos, o meu enorme obrigado!

ÍNDICE

RESUMO.....	I
ABSTRACT.....	II
AGRADECIMENTOS.....	III
INTRODUÇÃO.....	1
I. ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	3
1. INFRAÇÕES DISCIPLINARES - FATORES E CARACTERÍSTICAS DA APAPTAÇÃO AO MEIO PRISIONAL	3
2. <u>TEORIAS DA ADAPTAÇÃO À PRISÃO</u>	4
2.1. TEORIA GERAL DA TENSÃO	5
2.2. TEORIA DA PRIVAÇÃO.....	7
2.3. TEORIA DA IMPORTAÇÃO.....	8
2.4. TEORIA DA PRISIONIZAÇÃO.....	9
3. <u>GÊNERO E ADAPTAÇÃO À PRISÃO</u>	10
3.1. ASSOCIAÇÃO ENTRE FATORES SOCIODEMOGRÁFICOS	11
3.2. DIFERENÇAS NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES.....	13
4. <u>OUTROS FATORES INFLUENCIADORES DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES</u>	14
4.1. FATORES INDIVIDUAIS	16
4.2. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS PRISIONAIS	19
4.3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO PRISIONAL.....	20
II. ESTUDO EMPÍRICO.....	22
1. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS DO ESTUDO E QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO	25
2. METODOLOGIA	26
2.1. RECOLHA DE DADOS E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA.....	27
2.2. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS	30
3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	31

3.1. ATITUDES E SENTIMENTOS DA RECLUSA AO LONGO DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	31
3.2. RELAÇÕES ESTABELECIDAS DURANTE A RECLUSÃO.....	41
3.3. APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR	53
<u>CONCLUSÃO</u>	59
<u>BIBLIOGRAFIA</u>	62
<u>ANEXOS</u>	78

INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas, os investigadores têm demonstrado grande interesse em compreender como os(as) reclusos(as) se adaptam à vida na prisão, pois a reclusão, embora seja descrita penalmente como a *ultima ratio*, é a forma mais convencional de lidar com os ofensores (Zamble & Porporino, 1990), e as taxas de prisão efetiva têm vindo a crescer em diversas partes do mundo (Walmsley, 2009). Desta forma, fenómenos como a sobrelotação, a violência, as drogas, a ineficácia da prisão na readaptação dos reclusos e o descontentamento, tanto dos funcionários prisionais como da opinião pública, alertam para a necessidade de utilização de modelos de classificação prisional que enfatizem as questões de segurança, o planeamento financeiro e a otimização dos recursos (MacKenzie, et al. 1989).

Como “instituições totais”, as prisões sujeitam o comportamento humano ao controlo espacial e temporal, através de hierarquias de vigilância, dos regulamentos/procedimentos, bem como da rotina prisional (Coleman, 2008). Ao mesmo tempo, os reclusos(as) têm de aceitar as normas e os valores do estabelecimento prisional como estratégia de sobrevivência (Goffman, 1961).

Ao nível teórico, os diferentes perfis de adaptação à prisão dos reclusos têm sido explicados em função das vivências pessoais e dos valores culturais que estes trazem do exterior (teoria da “importação” – Irwin & Cressey, 1962; Schrag, 1961), ou pela pressão vivida na prisão e características específicas dos diferentes estabelecimentos prisionais (teoria da “privação” – Goffman, 1961; Sykes, 1958). Com o desenvolvimento das diferentes formas de investigação associadas ao desenvolvimento da tecnologia, os investigadores passaram a procurar, sistematicamente, preditores da adaptação à prisão dos reclusos(as), considerando, entre outros fatores, a agressividade e o estilo de vida criminal, bem como o tempo de reclusão (e.g. Carbonell, Megargee, & Moorhead, 1984; Lahm, 2008; Walters, 2005, 2007).

O comportamento agressivo é frequentemente associado às infrações disciplinares, embora possa ser utilizado como uma estratégia de adaptação à prisão, onde os níveis de stresss elevados são comuns e o ambiente reduz a escolha de estratégias disponíveis para lidar com os problemas (Ireland, Brown, & Ballarini, 2006).

Neste estudo, foram analisados os discursos presentes nos processos disciplinares como forma de compreender e interpretar os diferentes indicadores das infrações disciplinares, do ponto de vista das próprias reclusas, bem como dos outros elementos do sistema prisional - guardas prisionais, jurista e diretora do estabelecimento.

A presente dissertação está dividida em duas grandes partes. A primeira parte diz respeito à revisão teórica, incluindo uma reflexão sobre as teorias da importação, privação, tensão e prisionização, onde estão presentes também alguns dos estudos efetuados sobre o fenómeno da adaptação prisional, bem como uma análise da legislação portuguesa em vigor, por forma a compreender como são baseadas e sustentadas as aplicações de medidas disciplinares nas prisões portuguesas.

Sendo este estudo direcionado para a experiência de reclusas do sexo feminino, foram abordadas questões de género inerentes ao funcionamento do sistema prisional, mais concretamente, as diferenças entre sexos no que diz respeito ao tratamento diferenciado perante situações semelhantes, bem como das diferenças individuais e sociais que nos ajudam a explicar e compreender, também, as disparidades ou semelhanças dos resultados dos estudos empíricos realizados.

Por fim, e ainda no que toca à teoria, são enumerados vários aspetos influenciadores ou indicadores pessoais, sociais, emocionais e ou/psicológicos, familiares e até do próprio sistema prisional que estão amplamente relacionados com uma maior ou menor adaptação prisional.

No que toca ao estudo empírico, são estabelecidos os objetivos e questões de investigação, o modo como foi elaborada a recolha de dados, incluindo a caracterização da amostra, sendo posteriormente elaborada a análise dos dados recolhidos, tendo em conta as questões de investigação, e com base uma grelha de análise previamente construída.

I. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. INFRAÇÕES DISCIPLINARES: FATORES E CARACTERÍSTICAS DA ADAPTAÇÃO AO MEIO PRISIONAL

Desde o século XIX, o conceito de adaptação foi sendo trabalhado em diferentes áreas do conhecimento. Inarredável a incorporação do termo na biologia, por influência de Lamarck e Darwin, a fim de designar o modo pelo qual os seres vivos sustentam as suas relações com o meio natural, relativamente à luta pela sobrevivência. Também na fisiologia e neurofisiologia, para designar os esforços orgânicos de estabilidade em face dos agentes ambientais nocivos, por meio da ativação de mecanismos de confronto ou de impulsos de aplicação de estímulos constantes; ou, ainda, na psicologia, para designar os procedimentos de adaptação do comportamento e a maleabilidade da personalidade individual face a certos eventos (Gonçalves, 1993).

Por sua vez, os estudos criminológicos da adaptação à prisão têm permitido a compreensão da variedade dos problemas de adaptação no ambiente prisional, bem como evidenciam o impacto da reclusão, de acordo com valores, expectativas, relações prévias, seja por experiências prisionais anteriores ou vivências do mundo exterior (Edwards, 1970).

As infrações disciplinares cometidas pelos(as) reclusos(as) têm sido examinadas como um indicador da adaptação à reclusão. Embora não seja o único preditor, as infrações disciplinares são, sem dúvida, um aspeto muito importante, a ter em conta na avaliação da adaptação à vida prisional.

O registo da conduta institucional de um recluso é visto pelos diferentes agentes prisionais e de reinserção social, dentro e fora da instituição, como um indicador de adaptação. Os tipos de comportamento que podem ser considerados como indicativos de uma adaptação bem-sucedida à experiência da prisão são, no entanto, sujeitos a questionamentos (Flanagan, 1980).

Outro aspeto a ter em conta na avaliação da adaptação prisional são as decisões sobre as medidas flexibilizadoras da pena (liberdade condicional, saídas precárias, regime aberto). A noção de que o comportamento institucional dos reclusos será levado em conta por quem decide sobre a liberdade condicional baseia-se na crença de que a conduta na prisão é preditiva do comportamento pós-libertação. A validade dessa suposta relação tem sido objeto de vários estudos. O'Leary e Glaser (1966) resumiram essa linha de pesquisa, observando que as infrações disciplinares cometidas pelos reclusos, e registadas oficialmente, têm apenas

uma pequena relação com o sucesso ou fracasso destes, no que diz respeito ao seu comportamento, enquanto estão em liberdade condicional (O'Leary & Glaser *cit in* Flanagan, 1980).

Estas infrações podem surgir, e até agravar-se, tendo em conta as características gerenciais e de direção de uma prisão. De acordo com Gertz (1980, *cit in* Davies, 2016), a fim de minimizar o risco de violência na prisão, os sistemas prisionais devem manter políticas e procedimentos destinados à minimização e prevenção de infrações disciplinares atualizados, e, sempre que possível, os funcionários dos estabelecimentos prisionais devem participar em programas de formação adequados em medidas preventivas e boa comunicação. É de enorme relevância cuidar das relações pessoais entre os(as) reclusos(as) com os demais elementos (guardas, outros(as) reclusos(as)) e fazer uma seleção adequada dos funcionários

Quando um(a) recluso(a) ofende qualquer uma das regras da prisão, e é detetado pelos diferentes grupos de funcionários e/ou de guardas prisionais, estes funcionários/guardas têm a opção de colocar essa ocorrência num relatório, descrevendo os acontecimentos e identificando eventuais testemunhas. A apresentação de um relatório detalhado levará a pessoa acusada a comparecer perante o/a jurista ou o/a diretor/a da prisão, que avaliará a situação e recolherá as suas declarações, ouvindo, posteriormente, as versões das testemunhas (Davies, 2016).

Na prática, a grande maioria dos relatórios disciplinares são apresentados pelos elementos de vigilância (Craddock, 1996). Estes elementos (guardas, técnicos, etc.) podem usar diversos critérios para fazer um relatório sobre um(a) recluso(a), mas, quando se trata de uma infração leve, podem proceder a uma simples advertência, um “aviso formal”, que é registrado como tal no relatório prisional do recluso (Wheeler, 1961).

No ponto seguinte iremos refletir sobre os diferentes contributos teóricos desenvolvidos no contexto da Criminologia e que são muito relevantes para a compreensão do processo de adaptação à prisão, de homens e mulheres.

2. TEORIAS DA ADAPTAÇÃO À PRISÃO

De um modo geral, os investigadores não se guiam apenas pelos preditores relativos a uma perspetiva teórica específica *per se*, porque muitas dessas medidas podem ser enquadradas dentro de uma ou mais perspetivas. Todos esses preditores são potencialmente relevantes para a compreensão das infrações disciplinares em meio prisional pois os mesmos

dizem respeito a (1) características particulares dos reclusos que estão correlacionados com o risco de criminalidade em geral, (2) características que impedem a adaptação social ou psicológica à experiência prisional, (3) características situacionais (rotinas diárias que influenciam as oportunidades de desvios enquanto reclusos) e (4) características ambientais que influenciam as oportunidades de desvio (Gendreau et al., 1997).

2.1. TEORIA GERAL DA TENSÃO

A experiência prisional é uma situação causadora de tensão para a maioria das pessoas, no entanto, a forma como os reclusos respondem à tensão está relacionada com diversas variáveis situacionais e pessoais.

É possível verificar que existe uma diversidade de objetivos específicos que os reclusos podem ter, nomeadamente a obtenção de privilégios, como, por exemplo, o acesso a determinadas tarefas de trabalho, alojamento, liberdade condicional e visitas. Metas mais gerais podem incluir a manutenção do *status* entre a população reclusa e a segurança e autonomia pessoais.

Os reclusos são expostos, diariamente, a relações e situações desiguais, daí a necessidade de desenvolver estratégias que lhes permitam garantir algumas vantagens prisionais, como, por exemplo, trabalho remunerado, saídas precárias, liberdade condicional, etc. No entanto, muitas vezes, a natureza disfuncional e coercitiva dos relacionamentos na prisão pode conduzir a sentimentos de raiva ou frustração por não conseguirem atingir tais objetivos (Colvin, 2007). Os indivíduos podem responder à tensão de várias maneiras e com uma variedade de emoções, também referidas como estados afetivos negativos. Uma das respostas mais discutidas e relacionadas com a tensão é a raiva (Agnew, 1992).

Em diferentes graus, a remoção de estímulos positivamente valorizados pode gerar tensão nos reclusos. Embora alguns se adaptem com sucesso, outros responderão por meios negativos, incluindo violência e outras formas de má conduta prisional (Bowker, 1980). A delinquência e o comportamento criminoso podem ocorrer à medida que os indivíduos tentam escapar, acabar ou aliviar a sua tensão (Agnew, 2017). O ambiente prisional contém, claramente, uma variedade de estímulos negativos, como altos níveis de ruído, sobrelotação, regras e cronogramas institucionais rigorosos, etc. Além disso, os reclusos estão frequentemente sujeitos à ameaça de vitimização, porque interagem regularmente com outros

reclusos. Ao descrever essas e outras preocupações na atmosfera penitenciária, Bowker (1980) resume a experiência da prisão como um “ataque aos sentidos”.

Até certo ponto, todos os reclusos são despojados de conforto quando entram no ambiente da prisão (Goodstein, MacKenzie, & Shotland, 1984). Como resultado, aqueles perdem parte da sua autonomia. o acesso a bens e serviços materiais, privacidade, relacionamentos sexuais, interação com a família e amigos e muitos outros confortos gerais da vida (Sykes, 1958; Haney, Banks, & Zimbardo, 1973; Toch, 1977).

Alguns estudos demonstraram, consistentemente, que baixos níveis de liberdade percebida e de controlo pessoal (por exemplo, autonomia) estão relacionados com o desvio prisional, bem como com problemas cognitivos e emocionais, como *stress*, sentimentos de desamparo, depressão e ansiedade (Goodstein, MacKenzie & Shotland, 1984; Ruback, Carr, & Hopper, 1986; Wright, 1991). Os reclusos com maior controlo percebido tendem a sentir menos *stress*, ter atitudes mais positivas e menores registos de infrações disciplinares (Goodstein et al., 1984; Goodstein & Wright, 1989; MacKenzie, Goodstein, & Blowin, 1987). Consequentemente, prisões muito estruturadas, com horários rigorosos e rotinas rígidas, podem produzir um maior desgaste causado pela remoção de estímulos positivamente valorizados, pois os reclusos não atingem um grau adequado de controlo pessoal (Lahm, 2009). Os que apresentam falta de controlo reagem contra aqueles que culpam por restringirem a sua liberdade (Colvin, 1992; Goodstein et al., 1984).

Estímulos positivamente valorizados também podem ser afetados pelo modo como o espaço prisional é gerido. Os dados empíricos indicam que existe uma associação positiva entre o nível de segurança da instituição e a ocorrência de infrações disciplinares, particularmente quanto às infrações violentas (Camp, Gaes, Langan, & Saylor, 2005). Estes estudos sugerem que um maior controlo sobre os reclusos, por meio de excesso de zelo e maior vigilância da parte do pessoal correcional poderão associados a um aumento de infrações disciplinares.

Defensores da teoria do controlo social indicam que o comportamento dos reclusos em meio prisional, causado pela perda ou instabilidade de relações valorizadas, pode ser explicado pelo enfraquecimento ou falta de vínculos sociais (Hirschi, 1969). No entanto, a teoria geral da tensão oferece uma explicação mais completa sobre a perda desses tipos de relacionamentos, bem como de outros estímulos positivamente valorizados.

Outro estímulo nocivo comum, ao qual os reclusos são frequentemente expostos, é a vitimização ou a ameaça de vitimização. A vitimização pode afetar a adaptação e a ocorrência de infrações disciplinares, direta ou indiretamente. Isso é especialmente relevante,

pois Chen e Shapiro (2007) demonstram, no seu estudo, que 16% dos reclusos em prisões de segurança mínima e 22% dos reclusos em prisões de segurança máxima ficaram gravemente feridos durante o cumprimento de pena de prisão.

2.2. TEORIA DA PRIVAÇÃO

A teoria da privação, apresentada por Sykes (1958), argumenta que os reclusos sofrem com aquilo que a literatura identifica como “dores” inerentes ao contexto prisional, e que moldam o seu comportamento. Esta teoria realça a importância das experiências dos reclusos durante o seu tempo passado na prisão, incluindo a perda de liberdade, segurança e autonomia (Sykes, 1958; Sykes & Sheldon, 1960). O ambiente prisional cria uma sensação de despersonalização nos reclusos, que os afasta da sociedade, o que, por sua vez, pode minimizar a relevância de certas características pessoais com maior propensão para o desvio em meio prisional (Thomas & Cage, 1977). Este modelo argumenta que, em vez disso, as “dores” provindas do aprisionamento aumentam o risco de desvio e inadaptação, já que os reclusos “lutam” para lidar com as condições em que foram colocados (Blevins, Listwan, Cullen, & Jonson, 2010).

A teoria da privação atribui uma adaptação negativa dos reclusos às situações de *stress* da prisão (Clemmer, 1958; Sykes, 1958). O isolamento da família, dos amigos e do mundo em geral produz o que Goffman (1961) descreveu como “tempos sombrios”. Contudo, a privação envolve mais do que apenas ser desconectado da vida exterior; também significa que, uma vez dentro da prisão, os reclusos são privados de outras liberdades, como a liberdade de decidirem quando dormir, comer ou envolverem-se em qualquer outra atividade. Neste sentido, os reclusos devem viver a sua vida de acordo com um conjunto rígido de regras que lhes são desconhecidas no início da experiência prisional, que muitos podem considerar injustas, e a violação dessas regras pode resultar em penalidades adicionais (medidas disciplinares). A teoria da privação sugere, então, que estas condições adversas, ou “dores da prisão”, fazem com que os reclusos ajam agressivamente e se tornem alvos de processos disciplinares (Goffman, 1961; McCorkle, Miethe, & Drass, 1995; Sykes, 1958; Useem & Piehl, 2006).

De acordo com a literatura existente, uma das perdas mais importantes inerentes à prisão é o acesso a familiares e amigos externos. Os reclusos devem obedecer a rigorosas políticas de visita e utilização do telefone, reduzindo assim o seu contacto com amigos e

parentes que são fontes de considerável apoio social. Estudos indicam que o apoio da família auxilia os reclusos a conseguirem uma adaptação prisional bem-sucedida (Carlson & Cervera, 1992; Owen, 1998; Pollock, 2002), e que os reclusos com relacionamentos, visitas e ligações externas têm menor probabilidade de serem violentos e de cometerem infrações (Ellis, Grasmick & Gilman, 1974; Harer & Steffensmeier, 1996; Jiang & Winfree, 2006; Wooldredge, 1994). Embora alguns reclusos possam tentar substituir relacionamentos perdidos e apoio social através do desenvolvimento de novas relações na prisão, as relações podem ser coercivas ou temporárias, devido a libertações ou transferências para diferentes instalações (Flanagan, 1995).

2.3. TEORIA DA IMPORTAÇÃO

Tomada como um todo, os diversos estudos relacionados com a teoria da importação e da privação parecem considerar que as características dos reclusos e as características da prisão juntas fornecem uma estrutura teórica útil para entender como estes se adaptam à vida na prisão e como a ordem e a segurança das prisões podem ser mantidas.

A perspectiva da importação, baseada nos estudos de Clemmer (1940) e outros autores (e.g. Irwin & Cressey, 1962), examina a influência dos fatores que os reclusos trazem consigo para a prisão, constituindo um dos principais modelos utilizados no estudo da adaptação prisional. A resistência para alterar esses comportamentos e características prévias pode levar muitas vezes a problemas de adaptação e, por consequência, às infrações disciplinares.

A teoria da importação sustenta que as prisões não são sistemas completamente fechados e que os comportamentos dos reclusos são moldados, principalmente, por fatores pré-instituição, como as características demográficas dos reclusos, o seu contexto socioeconómico e o nível de socialização (Irwin & Cressey, 1962).

Neste sentido, as características pessoais e os padrões comportamentais existentes *a priori* influenciam a adaptação dos reclusos ao ambiente prisional e a capacidade de cumprir as regras da prisão (Irwin & Cressey, 1962), ou seja, os preditores de inadaptação prisional espelham as características que predizem o desvio fora da prisão (Berg & DeLisi, 2006; Tasca & Rodriguez, 2010).

A teoria da importação indica que as características anteriores à prisão e os antecedentes criminais (por exemplo, tipo de crime, duração da sentença, etc.) tendem a

exercer uma maior influência sobre os homens do que sobre as mulheres (Gover et al., 2008). A idade tem sido consistentemente identificada como um fator de risco relacionado com as infrações disciplinares, independentemente do sexo (Steiner & Wooldredge, 2014).

De acordo com esta teoria, os reclusos mais jovens, com menor rendimento escolar, não casados, não religiosos, com atitudes antissociais e com historial criminal têm maior probabilidade de cometerem infrações disciplinares na prisão (Toman, 2017). Os reclusos com doenças mentais e abuso de substâncias também foram identificados como tendo maiores dificuldades nesta adaptação (Toch & Adams, 1989; Flanagan, 1983; Zamble & Porporino, 1988). Importa, contudo, ter em conta que, independentemente das características pessoais e sociais dos reclusos, existe uma forte variação no impacto destas sobre a gravidade das infrações (Walters & Crawford, 2013).

De particular relevância é a história criminal anterior e, especificamente, se esse historial era de natureza violenta. Embora todos os infratores tenham demonstrado falta de adaptação às normas prisionais, os infratores violentos demonstraram o maior fracasso em se adaptar.

Reclusos com experiência prévia de privação de liberdade e registros criminais mais longos tendem a ser mais agressivos, propensos a intimidar outros presos e têm maior probabilidade de cometerem uma série de infrações durante da sua reclusão. De facto, a relação positiva entre a criminalidade e a experiência em justiça criminal e a má conduta carcerária oferece algumas das evidências mais fortes para o modelo de importação.

Muitas reclusas sofrem de abuso físico e/ou sexual (Bloom, Owen, & Covington 2003), o que também pode contribuir para maiores probabilidades de cometerem infrações disciplinares, pois os controlos informais ficam enfraquecidos. Goodstein, MacKenzie & Shotland (1984) observaram, ainda, que o historial de abuso de um recluso podia enfraquecer a sua capacidade de lidar com situações stressantes. Este aspeto ganha particular relevância no caso das reclusas, tal como iremos poder mais adiante. Da mesma forma, a saúde mental e o abuso de substâncias por parte de um recluso antes do encarceramento também podem aumentar a probabilidade de ocorrência de infrações disciplinares, pois estes fatores podem levar a uma capacidade mais fraca de obter “controlo” sobre o próprio ambiente ou podem ser manifestações de incapacidade, em geral (McClellan et al. 1997; Toch 1977; Toch et al. 1989). Há evidências de uma ligação entre abuso físico/sexual e doença mental entre reclusos do sexo feminino (Browne et al. 1999; Marquart et al., 2001), bem como de ligações entre abuso, doença mental e uso de drogas (McClellan et al. 1997). Enfatizando as diferenças potenciais entre os sexos, McCorkle (1995) descobriu que as mulheres com uma indicação de

doença mental eram mais propensas a cometer infrações às regras prisionais, contrariamente aos reclusos do sexo masculino nas mesmas condições.

2.4. TEORIA DA PRISIONIZAÇÃO

Apesar da experiência prisional agir sobre cada recluso de modo distinto, todos são, de alguma forma, afetados pela cultura prisional. Ao vivenciar tal experiência, os reclusos passam a compartilhar um modo de vida próprio à realidade prisional. A perda de antigas referências e a assunção de novas corresponde a dois movimentos que são constituintes do processo de adaptação.

A prisão representa a forma mais pura e explícita do poder de uma sociedade disciplinar. Para Foucault (1997), “o que é mais fascinante na prisão é que nelas o poder não se esconde”. Porém, esse poder não se limita aos muros da prisão, nem se identifica com uma determinada estrutura social, atingindo todas as instâncias da vida (familiar, escolar, profissional, sexual), com o objetivo de corrigir o corpo e vigiar as mentes.

A partir da ótica foucauldiana, poder-se-ia analisar as funções da prisão a partir de duas perspectivas: a primeira seria a função da prisão na dinâmica social, enquanto produtora da delinquência; a segunda seria o exercício do poder sobre o indivíduo preso, dentro da própria dinâmica prisional.

Goffman (1974) utiliza o termo *adaptação* para se referir ao modo como o indivíduo se relaciona com as regras institucionais, mesmo quando a sua atitude está em contraposição com as mesmas, e divide-o em dois tipos - *primário* e *secundário* -, e este último em dois subtipos - *secundário contido* e *perturbador*.

A *adaptação primária* é caracterizada pelo respeito às regras da instituição, e a adequação às exigências institucionais. O recluso, ao contribuir para a estabilidade da instituição, respeitando regras, obedecendo às ordens, e, principalmente, cumprindo o papel que lhe foi incumbido, torna-se o chamado participante normal, programado ou interiorizado do sistema, o *bom recluso*. Clemmer (1958), por sua vez, denomina *acomodação* este tipo de comportamento adaptativo. A acomodação consiste no processo de adaptação entre as partes do conflito, seja por consentimento mútuo, seja pela imposição de um poder superior.

Retomando Goffman, vemos que a *adaptação secundária* consiste em práticas que rompem com as regras oficiais da instituição, para que os reclusos “consigam satisfações proibidas, ou obtenham, por meios proibidos, as satisfações permitidas” (Goffman, 1974, p.).

São, portanto, inovações nas formas tradicionais de conseguir determinados bens ou direitos, tais como visitas, trabalho, progressão de regime, melhor alimentação e outras vantagens. As *adaptações secundárias* diferem entre si, principalmente no tocante à sua finalidade: as *perturbadoras* visam abalar a estrutura institucional, enquanto que as *contidas* desejam apenas “retirar o melhor da prisão”. As primeiras disputam o poder com a organização prisional; já as segundas estão em harmonia com o poder estabelecido, pois, apesar de tal comportamento aparentemente ir contra a ordem institucional, este é absorvido pela mesma, encaixando-se na estrutura institucional existente, tal como as *adaptações primárias*.

Estes modelos são importantes para entender o comportamento dos reclusos e os níveis de conformidade com os regulamentos das prisões (Clemmer, 1958).

De acordo com estudos realizados em Portugal (Gonçalves, 1993, 2008), existem quatro tipos de reclusos quanto à sua adaptação prisional: os reclusos “bem-adaptados”, os “mal-adaptados”, os “sobre-adaptados” e os “inadaptados”. Os reclusos *bem-adaptados* não possuem, geralmente, antecedentes criminais, estão detidos por crimes ocasionais, embora possam ser violentos, têm idade superior aos trinta anos, apresentam valores convencionais e não se envolvem em processos disciplinares. Por sua vez, os *mal-adaptados* são frequentemente reincidentes, têm idade média de vinte e nove anos, manifestam comportamentos agressivos, violam as regras institucionais e ostentam valores antissociais. Os reclusos *sobre-adaptados* têm maior cadastro criminal, possuem passado institucional, têm uma média de idade acima dos trinta e cinco anos, demonstram uma maior capacidade de liderança na prisão mas podem pertencer a grupos delinquentes, procuram a maximização de benefícios e são de difícil reinserção social. Por fim, os reclusos *inadaptados* manifestam um desajustamento global à prisão através de patologias de adaptação, *stress* prisional, comportamento autodestrutivo, consumo de drogas, isolamento social, ataques de cólera, têm uma média de idade de vinte e quatro anos e são de fácil vitimização.

3. GÊNERO E ADAPTAÇÃO PRISIONAL

Em comparação com os homens, as mulheres tendem a ter experiências prisionais diferentes e exibir padrões específicos de infrações disciplinares, podendo ser mais afetadas pelo isolamento social inerente à prisão (Belknap, 2007; DeLisi, 2002).

Até ao momento, o balanço da pesquisa penológica indica que as mulheres reclusas cometem menos infrações disciplinares do que os homens e, no que diz respeito à sua

qualidade, com tendência para serem, de um modo geral, menos graves (Drury & Delisi, 2010).

Goetting e Howsen (1983) concluíram que uma proporção menor de mulheres (41%) infringe as regras da prisão em comparação com os reclusos do sexo masculino (47,74%)

O foco nas experiências institucionais das mulheres é importante por vários motivos. Como diversos autores observaram, o envolvimento em infrações disciplinares pode levar a inúmeras consequências negativas de curto e longo prazo para as populações institucionais, como liberdade restrita, diminuição do acesso à programação reabilitativa e períodos mais prolongados de reclusão (Trulson, DeLisi, Caudill, Belshaw & Marquart, 2010). Neste sentido, a compreensão dos fatores e consequências relacionados com o cometimento de infrações disciplinares é importante para a prevenção e a intervenção junto das reclusas durante o tempo de reclusão, mas, também, para ajudar a garantir o sucesso pós-libertação. De facto, um corpo recente de investigações sugere que o envolvimento em infrações disciplinares pode ser um “barómetro” revelador de problemas futuros, incluindo inadaptação geral pós-libertação e maiores probabilidades de reincidência. (ibidem, 2010).

As mulheres reclusas, algumas delas muito jovens, são mais propensas a serem cuidadoras dos filhos (Glaze & Maruschak, 2008), e a separação dos filhos pode causar muito *stress* e ansiedade, tendo um efeito potencialmente negativo na adaptação à prisão (Blevins et al. 2010; Houck & Loper, 2002). As mulheres podem, deste modo, ter maior probabilidade de infringirem as regras prisionais numa fase inicial, devido à maior ansiedade causada pela separação (Hemmens & Stohr, 2014). Muitas reclusas enfrentam problemas significativos associados à adaptação social da prisão, estigmatização, conflito pessoal e cultural.

Vários autores sugerem, também, que os níveis de apoio social são mais altos entre as reclusas do sexo feminino do que entre os reclusos homens (Hart, 1995), e que os homens preferem algum isolamento e afastamento dos outros reclusos, enquanto que as mulheres, normalmente, formam grupos familiares internos para ajudar a lidar com a prisão (Evans & Wallace, 2008).

As jovens delinquentes envolvidas no sistema de justiça juvenil geralmente importam com elas uma série de questões únicas que não são tipicamente enfrentadas por delinquentes do sexo masculino. Em 2004, essas questões foram destacadas, quando o Gabinete de Justiça Juvenil e Prevenção da Delinquência (OJJDP) de Washington, D.C., reuniu o “Girls Study Group” e convidou especialistas de várias disciplinas para desenvolver uma melhor compreensão da delinquência entre as jovens, incluindo fatores de proteção, fatores de risco e vias de transgressão. As experiências de vida únicas enfrentadas por jovens infratoras

relacionam-se, geralmente, com vitimização prévia, problemas relacionados com a sua saúde mental, abuso de substâncias e participação em estilos de vida de alto risco (Daly, 1992).

Literatura substancial indica que mulheres infratoras, tanto jovens como adultas, relatam experiências significativamente mais traumáticas do que os homens, incluindo várias formas de negligência e vitimização. Descobriu-se que essas experiências diferenciais levam a consequências negativas graves para as jovens reclusas durante a adolescência e a vida adulta, incluindo sentimentos de vergonha e culpa, baixa autoestima, problemas de confiança, aumento da ansiedade, isolamento, automutilação e outros comportamentos autodestrutivos (Blackburn, Fowler, Mullings & Marquart, 2011). Cada uma dessas consequências, em articulação, pode dar lugar a comportamentos autodestrutivos, por meio de estilos de vida de risco, como fuga, participação em atividades sexuais de risco e envolvimento em abuso de substâncias, como formas de lidar com as experiências negativas da vida (Chen, Tyler, Whitbeck, & Hoyt, 2004). Em particular, as experiências sexuais traumáticas podem, ainda, resultar em violência contra familiares e/ou não familiares (amigos/companheiros).

O estudo de Trulson et al. (2010) concentrou-se nas experiências envolvidas na prática de infrações disciplinares de uma amostra de jovens delinquentes reclusas numa instituição juvenil por delitos graves e violentos. Embora a maioria das infrações cometidas fossem consideradas menores, quase um terço da amostra continuou a cometer infrações enquanto ao longo do tempo de reclusão.

Num nível prático, a percepção dos padrões ofensivos das mulheres delinquentes durante os períodos de institucionalização pode ajudar a alcançar métodos de prevenção e intervenção durante a reclusão. É importante ressaltar que o envolvimento em infrações disciplinares pode ser um importante sinal de alerta precoce da necessidade de esforços adicionais, diferentes ou mais focados, de intervenção e programação para promover ajustes institucionais positivos e, finalmente, o sucesso pós-libertação (Trulson et al. 2010).

Reclusos masculinos e femininos com registo de infrações disciplinares violentas registam, também, reincidência destas mesmas infrações e o cumprimento de penas mais longas. Do mesmo modo, os reclusos do sexo masculino quanto as reclusas do sexo feminino que apresentam registos de envolvimento em tipos menos graves de infrações disciplinares têm registo de violações prévias e registo de terem cumprido sentenças mais longas. Estes resultados sugerem que os reclusos do sexo masculino e feminino que se envolvem em infrações disciplinares institucionais não se ajustam ao ambiente prisional ao longo do tempo, e os que retornam à prisão, de facto, não se adaptam às regras e regulamentos como seria de esperar quando se retorna a um ambiente familiar.

No estudo de Faily e Roundtree (1979) os resultados indicam que as infrações disciplinares mais frequentemente cometidas por mulheres são desobediência, desacatos e contrabando. Como já referiam Clemmer, (1940) e Sykes, (1958), não é completamente certo que as as mulheres reclusas cometam determinadas infrações com maior ou menor frequência. Esta observação suporta a possibilidade de o número de infrações relatadas não ser um mero reflexo de desvio por parte dos reclusos, mas poder ser sintomático de processos interpessoais mais profundos, que envolvem critérios de discricionariedade nas tomadas de decisão que podem incluir fiscalização seletiva e discriminada por parte dos elementos de vigilância prisional.

Hewitt et al. (1984) utilizaram autorrelatos e dados oficiais para examinarem as respostas disciplinares numa instituição prisional, concluindo que o tipo de infração é o fator mais importante na decisão de um guarda prisional antes de apresentar um relatório disciplinar do que o sexo do recluso.

A evidência apresentada no estudo de Drury & Delisi (2010) permite desconstruir a representação da mulher reclusa como dócil. Em muitos casos, as mulheres eram tão propensas a cometer infrações tão similares e sérias quanto as praticadas pelos reclusos do sexo oposto. Para determinar os fatores complexos que podem estar associados a essas taxas diferentes de comportamento, investigações futuras devem incluir também relatos etnográficos dos processos de solução de controvérsias nos estabelecimentos prisionais masculinos e femininos.

De acordo com Nakato (2017), infrações menores, como desrespeitar, desobedecer e mentir aos funcionários, ocorrem com maior frequência do que as infrações graves e violentas, sendo, de facto, as infrações disciplinares mais comuns para todos os subgrupos de reclusos.

3.1 ASSOCIAÇÃO ENTRE FATORES SOCIODEMOGRÁFICOS

O principal objetivo do estudo de Nakato (2017) foi determinar o papel que a idade, a raça/etnia, o tipo de crime e a duração da pena têm na adaptação das mulheres reclusas. Todos os reclusos passam por um período de adaptação quando entram na prisão, e para alguns esta será mais difícil do que para outros. As razões por detrás destas diferenças são muitas, mas os quatro fatores mencionados são muito relevantes.

A idade está normalmente relacionada com as experiências de vida de um indivíduo e o nível de maturidade, que, por sua vez, estão relacionados com a capacidade de adaptação à reclusão. As características étnico-raciais tendem a afetar o modo como as pessoas percebem o seu ambiente social e são percebidas socialmente pelos outros (e.g. preconceito, estereótipos). Por sua vez, o crime pelo qual uma pessoa é condenada, diga-se violento ou não-violento, pode ajudar a prever o comportamento futuro enquanto recluso. A durabilidade da pena prende-se com a capacidade do indivíduo em se adaptar ao ambiente prisional, à medida que se integra no novo meio cultural e se familiariza com as regras e regulamentos.

Alguns estudos sugerem que os reclusos mais velhos se adaptam mais facilmente à prisão do que os reclusos mais jovens, sendo que a idade é um dos melhores preditores de adaptação institucional para reclusos de ambos os sexos (Faily & Roundtree, 1979; Toch, Adam, & Greene 1987). Os estudos de Haugebrook, Zgoba, Maschi e Morgen (2010) mostraram este efeito da idade, relatando que os jovens reclusos são mais propensos a envolverem-se em infrações disciplinares do que os reclusos mais velhos.

Os reclusos estão a envelhecer na prisão, já que as sentenças se tornaram mais longas e a liberdade condicional mais difícil de obter. Reclusos mais velhos são mais caros para o sistema prisional, pois são mais propensos a precisar de acomodações especiais e de cuidados de saúde mentais e físicos mais complexos e caros. Em suma, as oportunidades recreativas, educacionais e vocacionais devem ser expandidas. Algumas instituições de segurança mínima já as possuem e estas parecem ter um papel efetivo na reabilitação dos reclusos. Importa, ainda, ter em conta o papel que as famílias prisionais, ou seja, que as relações de proximidade estabelecidas ao longo da reclusão (com outros reclusos/as) desempenham na adaptação destes reclusos, constituindo, no entanto, esta dimensão uma área pouco examinada da vida na prisão.

O estudo de Craddock (1996) analisa as infrações disciplinares ao longo do tempo de reclusão. Para cada aspeto da análise, foram estudados homens e mulheres, separadamente, principalmente porque a literatura tem consistentemente demonstrado que a adaptação é diferente para os dois sexos.

De acordo com os estudos de Goetting & Howsen (1986) e de Zamble & Porporino (1988), a principal diferença entre homens e mulheres é que cerca de metade dos homens reclusos cometeram infrações disciplinares, em comparação com apenas cerca de um terço das mulheres reclusas. Em geral, o número médio de infrações foi de 3 para homens e 2 para mulheres. Cerca de 90% dos homens tinham menos de 15 infrações, enquanto 90% das mulheres tinham menos de 10 infrações. Nesta população, embora as mulheres reclusas

estejam associadas a uma menor proporção de registos, as características individuais que influenciam o cometimento destas infrações, em geral, são semelhantes para ambos os sexos. Isto sugere que os fatores por detrás do cometimento de uma infração disciplinar são semelhantes, e que as diferenças mais importantes situam-se no modo como estas se manifestam.

Uma questão também importante relaciona-se com a preocupação das mulheres com os seus filhos. Esta dimensão pode ser um fator importante nas tentativas de fuga. O stress psicológico causado por essa preocupação e impotência para intervir pode, da mesma forma, alimentar alterações verbais ou físicas com os funcionários correcionais e com outras reclusas.

3.2. DIFERENÇAS NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Alguns estudos indicam que os funcionários das prisões reagem de forma diferente perante a mesma situação tendo em conta o facto de estarem a lidar com homens ou mulheres. Esta variação identificada pode ser um produto de aplicação de regras e regulamentos de forma diferencial em vez de comportamentos diferenciais. Isso pode derivar de diferenças na forma como as estruturas respondem às infrações disciplinares nas prisões masculinas e femininas, ou pode ter origem nas diferentes maneiras pelas quais homens e mulheres se adaptam às “dores” iniciais do aprisionamento (Nakato, 2017).

Na literatura, é escassa a informação sobre os diversos fatores que influenciam a tomada de decisão dos funcionários dos estabelecimentos prisionais, como os guardas prisionais, no que diz respeito às ocorrências de infrações disciplinares (Bosworth, Campbell, Demby, Ferranti & Santos, 2005). Para além disso, os reclusos podem confessar terem violado uma determinada regra ou serem apanhados numa situação flagrante e outros podem simplesmente cometer infrações e não serem detetados pelo sistema, existindo, também, uma cifra negra das infrações disciplinares ocorridas em meio prisional.

McClellan (1994) comparou práticas disciplinares e regras de conformidade em duas prisões femininas e duas prisões masculinas e descobriu que as mulheres eram citadas com maior frequência por violações disciplinares e punidas com mais severidade do que os presos do sexo masculino. Com base nos resultados de McClellan (1994), Louis (1998) concluiu que as mulheres são mais propensas do que os homens a responderem negativamente a procedimentos de segurança rigorosos.

O estudo de Williams (1983) sugere que o papel dos elementos de vigilância na manutenção do controlo pode ser uma variável importante que afeta as suas atitudes em relação à autoridade disciplinar. A análise das respostas destes agentes nas instituições prisionais sugere que as atitudes variam significativamente, dependendo do tipo de controlo institucional implementado, tendo sido identificadas diferenças entre prisões de segurança máxima e prisões de segurança mínima. Por sua vez, as "instituições de tratamento" não pareciam ser significativamente diferentes.

A confiança na autoridade disciplinar como meio de controlo, crenças negativas sobre os reclusos e atitudes negativas em relação ao pessoal não-prisional estavam diretamente relacionadas com a tarefa de custódia e com o conflito com os presos que os guardas percecionavam ao realizar essa tarefa. Isso levantou a questão de saber se os guardas diferem significativamente nas suas atitudes em função do tipo e nível de controlo sob custódia presente nas instituições em que trabalham, tendo em conta que todas as prisões são legalmente responsáveis pela custódia dos reclusos, mas os níveis de controlo desta custódia variam.

Os resultados desta análise comparativa desenvolvida por Williams (1983) são consistentes com a proposição de que o nível de controlo sob custódia no qual os agentes penitenciários estão envolvidos pode ser uma variável importante na compreensão das suas atitudes. Os oficiais das instituições de segurança máxima eram significativamente mais propensos a estabelecer relações de conflito com os reclusos, mais inclinados a manter os estereótipos negativos, um pouco mais antagónicos a psiquiatras e psicólogos. As outras instituições estavam significativamente menos preocupadas com a responsabilidade de custódia, o que é indicativo das condições menos severas de confinamento nessas instituições, afetando tanto os funcionários quanto os reclusos.

Nas instituições de mulheres, os estudos realizados parecem apontar para a possibilidade dos oficiais exercerem a autoridade disciplinar de maneira diferente em relação aos homens, mais como um meio de reabilitação e não como um meio de controlo, e isso merece um estudo mais aprofundado. Pesquisas anteriores sugeriram que os sistemas de controlo dentro das prisões operam, em grande parte, independentemente da estrutura da autoridade oficial (Nakato, 2017). Em parte, isso pode ser devido às limitações no exercício da autoridade hierárquica formal, num contexto onde os agentes prisionais tentam manter o controlo em situações complexas e incertas.

Quanto mais uma instituição for capaz de reduzir o nível de controlo de custódia e privação associado, menor será o conflito entre funcionários internos, bem como outros

antagonismos. Para os guardas prisionais, a vida profissional pode perder alguns dos seus aspetos mais negativos e oferecer algumas satisfações positivas com uma redução nos níveis de custódia e conflito. Além disso, o desempenho dos papéis não-custodiais pode tornar-se mais fácil.

A relação entre o sexo do recluso e a prática de infrações disciplinares na prisão é multifacetada. Por um lado, as mulheres reclusas tendem a ser muito menos perturbadoras, violentas e propensas ao conflito comparativamente com os reclusos do sexo masculino (Bottoms, 1999; Craddock, 1996; Goetting & Howsen, 1983). Crimes violentos como o homicídio, agressões agravadas (por exemplo, esfaqueamento), tomada de reféns e tumultos são extraordinariamente raros nas prisões femininas (Harer & Langan, 2001). Farr (2000) sugere que as mulheres representam um risco muito menor do que os homens em relação à conduta institucional e questões de segurança.

Por outro lado, embora as reclusas do sexo feminino possam representar menos riscos para a segurança e para os funcionários correcionais, em geral, isso não significa necessariamente que a sua estadia na prisão seja uma experiência mais fácil. As equipas correcionais têm caracterizado as reclusas femininas como mais desafiadoras, sensíveis e emocionais em comparação com os reclusos homens (Farr, 2000). Do ponto de vista dos agentes penitenciários, as reclusas do sexo feminino podem parecer mais necessitadas, exigirem mais trabalho e serem percebidas como irritantes. Em parte por essas razões, as reclusas femininas são, às vezes, sujeitas a um controlo social mais estrito que os reclusos do sexo masculino (McClellan, 1994; McCorkle, 1995; Sargent, 1984). Isso pode ter influências significativas nos relatórios prisionais no que diz respeito às infrações disciplinares.

Alguns autores sugerem que os oficiais correcionais interpretam as prisões como um fenómeno essencialmente masculino, no qual certos tipos de comportamento (por exemplo, luta, desobediência, letargia e desafio) são totalmente esperados. Pelo contrário, quando esses mesmos comportamentos são levados a cabo por mulheres reclusas, os mesmos são vistos como antitéticos aos papéis estereotipados associados ao género femininos. De facto, McClellan (1994) descobriu que muitas ofensas são ignoradas quando cometidas por reclusos do sexo masculino mas escrupulosamente aplicadas quando cometidas por reclusas do sexo feminino (Cao & Van, 1997; Goetting & Howsen, 1983; Hewitt et al., 1984; Lindquist, 1980; McClellan, 1994).

4. OUTROS FATORES INFLUENCIADORES DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES

4.1. FATORES INDIVIDUAIS

O indicador étnico-racial produziu resultados mistos em alguns estudos que verificaram que os afro-americanos são desproporcionalmente acusados de infrações disciplinares (Goetting & Howsen, 1986; Jiang & Winfree, 2006; McCorkle, 1995; Steiner e Wooldredge, 2009; Wooldredge et al., 2001). Gover, Perez e Jennings (2008) sugerem que a raça pode-se cruzar com o género. Os resultados do seu estudo mostraram que as mulheres não brancas tiveram um número significativamente maior de infrações do que as mulheres brancas.

Fatores sociodemográficos adicionais, como as relações conjugais, também podem ser indicadores importantes do envolvimento em infrações disciplinares. Em comparação com os reclusos solteiros ou divorciados, os indivíduos casados no momento do encarceramento foram geralmente menos perturbadores (Acevedo & Bakken, 2003; Houser et al., 2012; Myers & Levy, 1978). Steiner e Wooldredge (2009) descobriram que as mulheres reclusas que eram casadas e que coabitavam durante o aprisionamento eram menos propensas a envolverem-se em infrações disciplinares violentas, mas igualmente passíveis de serem acusadas de uma infração não violenta. Assim, o estado civil pode estar associado à gravidade e violência do comportamento.

Níveis mais elevados de escolarização também podem refletir maior conformidade com um estilo de vida tradicional, podendo favorecer a capacidade de um indivíduo avaliar criticamente as consequências de seu comportamento (Harer & Langan, 2001), resultando na prevenção de certos tipos de infrações disciplinares. De facto, vários estudos relataram que os infratores com níveis educacionais mais elevados têm menor probabilidade de se envolverem em infrações disciplinares (Gover et al., 2008; Harer & Langan, 2001).

O envolvimento prévio no sistema de justiça criminal tem sido geralmente associado a maiores probabilidades de envolvimento em infrações disciplinares. Vários estudos permitiram perceber que o historial criminal (Goetting & Howsen, 1986; Gover et al., 2008; Harer & Langan, 2001; Jiang & Winfree, 2006; Steiner & Wooldredge, 2009) estava significativamente relacionado com um aumento na taxa de infrações. Myers e Levy (1978) descobriram que a idade, à época do primeiro contacto policial ou judicial, e o número de

encontros juvenis com o sistema de justiça criminal estavam positivamente associados ao envolvimento em infrações disciplinares.

4.2. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS PRISIONAIS

Os programas prisionais podem incluir iniciativas educacionais e vocacionais, bem como a reabilitação em drogas e a alteração comportamental. Negar programas e serviços pode induzir tensão nos reclusos, e sentimentos de raiva e ressentimento, tendo em conta o seu impacto negativo na realização de objetivos positivamente valorizados. Especificamente, os reclusos podem ficar impossibilitados de adquirir as habilidades vocacionais e/ou educacionais necessárias para aceder às ocupações pretendidas. Particularmente, se os reclusos forem impedidos de acederem a programas ou a obterem privilégios, podem sentir que foram tratados de maneira injusta.

A literatura prisional ilustra a importância dos programas prisionais relativamente à prevenção de infrações disciplinares e à adaptação à prisão. Por exemplo, a participação em programas de educação universitária mostrou ter uma relação negativa significativa com as diversas infrações disciplinares (Lahm, 2008; Linden, Perry, Ayers, & Parlett, 1984). Da mesma forma, programas de tratamento da toxicod dependência têm sido associados a reduções na violência, insubordinação e má conduta geral (Innes, 1997; Langan & Pelissier, 2001). A formação profissional e os programas de trabalho também reduziram as infrações às regras, apesar dos participantes preferirem ter mais tempo livre e estabelecerem interações com outros reclusos (Byrne & Hummer, 2008; Flanagan, Thornberry, Maguire & McGarrell, 1988; Jiang & Fisher-Giorlando, 2002; Maguire, 1992; Saylor & Gaes, 1992).

Alguns autores argumentam que tais programas têm uma relação inversa com as infrações disciplinares prisionais porque os reclusos que são admitidos aprendem competências pró-sociais enquanto participam nesses programas. Especificamente, pesquisas anteriores indicam que fornecer programas que ajudam os reclusos a alcançarem os seus objetivos, como encontrar trabalho legítimo ou permanecerem sóbrios, também beneficiará a instituição por meio de redução de conduta inadequada e violações de regras (Ellis et al., 1974; McCorkle, 1992); inversamente, retirá-los dos programas pode resultar numa maior probabilidade de ocorrência de má conduta e desordem (Useem & Piehl, 2006).

O estudo de Harer (1995) indica que, uma vez que muitos reclusos têm baixo nível de escolaridade e escassa experiência de trabalho, os programas de educação nas prisões são

uma maneira de remediar essas situações. O principal argumento deste autor é que os programas de educação prisional “normalizam” a experiência da prisão, mantendo os reclusos ocupados numa atividade pró-social que reduz o tempo de socialização com indivíduos anti-sociais e a experiência prisional em geral. Harer descobriu, ainda, que os programas educacionais trouxeram um sentido de normalidade à prisão e deram aos reclusos os meios para conseguirem emprego quando em liberdade, o que resultou em menor reincidência.

O apoio social prestado na prisão é particularmente importante na previsão do comportamento pós-libertação. Indivíduos com deficientes capacidades de enfrentamento, mas com níveis mais altos de apoio social, podem ter menor probabilidade de responder à tensão por meio de estratégias de enfrentamento desadaptadas. Agnew (1992) discute a importância do apoio social nos seus estudos e prevê que os reclusos que possuem suportes convencionais devem ser capazes de responder de forma mais eficaz à tensão.

A participação em programas de educação, treinamento vocacional e tratamento de abuso de substâncias pode refletir-se na tolerância às atividades convencionais, como o trabalho e atividades curriculares. Estas atividades também são consideradas privilégios que podem ser retirados aos reclusos por não conformidade com as regras das instalações e, portanto, operam como controles coercitivos (Steiner, 2009).

Programas que facilitam a interação com crianças também podem reduzir os níveis de *stress* relacionados com a separação inevitável entre mãe e filho/a. Além disso, as políticas que permitem uma melhor comunicação e cuidados com as crianças podem reduzir a necessidade de extrapolação das frustrações e preocupações das reclusas. Embora essas preocupações sejam mais aplicáveis às mulheres na prisão, elas são igualmente aplicáveis a alguns homens.

As prisões tendem a ser instituições de serviço completo, proporcionando uma série de atividades aos reclusos, muitas das quais são comparáveis às que estão disponíveis na sociedade exterior à prisão. Estas atividades servem múltiplos propósitos, incluindo alívio do tédio, reabilitação, incentivos para o bom comportamento, etc. Talvez o mais importante seja o facto de os empregos e programas penitenciários ajudarem a reduzir a ociosidade e proporcionarem estrutura. Uma vez que a ociosidade é uma das principais causas da desordem carcerária, os administradores penitenciários usam empregos e programas de prisão para manter os reclusos ocupados. Esta perspectiva é apoiada por investigações que demonstram que as instituições com maior percentagem de reclusos envolvidos em programas educacionais, vocacionais e industriais experimentam taxas mais baixas de agressões a outros reclusos e funcionários (McCorkle, Miethe, & Drass, 1995).

Há alguma evidência de que a orientação ou filosofia geral de uma instituição é importante nos resultados comportamentais dos reclusos. Ao comparar a filosofia geral de três tipos de ambientes prisionais, Berk (1966) encontrou apoio para a teorias relacionadas com a prisão, sendo que, nas instalações mais orientadas para a prevenção da reincidência de infrações disciplinares, os reclusos apresentavam as atitudes mais positivas em relação ao pessoal, à prisão em si e ao programa de tratamento, enquanto que, nas instalações mais orientadas para a custódia, os reclusos apresentavam as atitudes mais negativas.

4.3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO PRISIONAL

Muitos criminólogos acreditam que algumas características institucionais afetam a frequência das infrações disciplinares dentro da prisão, e o aumento ou diminuição das oportunidades. Estas características podem aumentar as habilidades e a motivação para um estilo de vida não-criminal (e.g. a prevalência de programas de reabilitação), ou, inversamente, ter um efeito crimínogeno (e.g. exposição a pares delinquentes) (Camp, 2003).

Megargee (1976), que realizou um estudo sistemático do efeito da densidade populacional sobre o comportamento disruptivo dos reclusos numa prisão federal para jovens infratores do sexo masculino, descobriu que o espaço total, a densidade populacional e o espaço vital por recluso estão significativamente correlacionados com a taxa de infrações disciplinares, o que indica que a sobrelotação prisional tem, em geral, um efeito prejudicial no comportamento dos reclusos. Hahn (1979) identificou que a falta de privacidade, as condições de vida inseguras, a falta de apoio emocional e social e a inatividade tornam a adaptação prisional difícil. Por sua vez, Sharkey (2010) concluiu, no seu estudo, que a sobrelotação é uma das principais causas de depressão e ansiedade entre os reclusos.

A sobrelotação pode contribuir para a desorganização na prisão, ao interferir na comunicação entre os reclusos e os funcionários correcionais, o que, por sua vez, pode contribuir para um “colapso” no controlo (Useem, 1985). Também pode aumentar as oportunidades de desvios, inibindo a vigilância dos funcionários e guardas (controlo formal), e pode afetar as rotinas diárias, ao limitar o acesso dos reclusos a recursos que ajudem a estruturar estas rotinas e a reduzir a exposição a situações mais propensas a promover desvios (controlo informal).

Gaes (1994) afirma que a sobrelotação cria incerteza nos reclusos, o que leva a que estes alcancem altos níveis de excitação, tornando mais provável a ocorrência de

comportamentos reativos. Esta excitação elevada pode levar à raiva, frustração e, finalmente, à agressão. Portanto, não é de surpreender que menos espaço por recluso, níveis reais de sobrelotação e sobrelotação percebida tenham sido repetidamente relacionados com a ocorrência de infrações disciplinares (Steiner, 2008).

No que respeita às características das prisões que promovem uma adaptação positiva, Toch (1977, 1981) identificou que as prisões que enfatizam a reabilitação, e que proporcionam oportunidades educacionais e recreativas, atividades religiosas e treinamento profissional ajudam os reclusos a lidar melhor com a prisão (O'Connor & Perreyclear, 2002).

De acordo com Morris (2010), existe um fator muito importante para a compreensão do comportamento dos reclusos – a arquitetura da prisão. Para este autor, o conhecimento sobre a influência deste fator poderá trazer uma melhor compreensão da adaptação dos reclusos à prisão e ajudar a resolver os problemas, desde melhorar a segurança até reduzir a necessidade da utilização desnecessária de recursos humanos e materiais. Tal conhecimento também deveria ser incorporado no processo de construção - ou remodelação – dos estabelecimentos prisionais, já que poderia ajudar a diminuir a conflitualidade interna. Tendo em conta estudos fundamentados empiricamente, não é razoável esperar que uma prisão cercada por altos muros, celas limitadas em termos de espaço e baixa visibilidade de guarda envie uma mensagem positiva, tanto para reclusos quanto para guardas prisionais e demais funcionários, comparativamente com uma prisão mais moderna e reformada (Wener, 2006).

Dilulio (1987) também estudou o papel do modelo arquitetónico e das medidas de segurança física das prisões em três estados dos EUA. Os resultados do seu estudo não permitem apoiar o "determinismo arquitetónico", no entanto, foi possível observar que a arquitetura é central nas operações diárias de qualquer prisão. Useem e Piehl (2006) sugerem que o corpo de literatura existente em torno da arquitetura das prisões e da violência nas prisões tende a favorecer o aumento da segurança. Irwin (2005) refere que, desde meados do século XIX, as prisões nos Estados Unidos sofreram algumas modificações no seu *design* arquitetónico. Nas últimas décadas, assistiram-se a alterações nas prisões mais antigas e ao surgimento de prisões mais recentes, concebidas especificamente para aumentar a segurança. Exemplos incluem a construção de edifícios separados (alas) e a construção de dormitórios em vez de celas, onde dormem vários reclusos.

A experiência dos funcionários é, provavelmente, um importante indicador agregado. Camp e Gaes (2002), por exemplo, observaram uma aparente relação entre a estabilidade dos funcionários e as infrações disciplinares dos reclusos em prisões privadas.

A arquitetura das prisões pode, ainda, estar relacionada com a perspectiva situacional. Por exemplo, em unidades construídas no estilo *campus*, normalmente, há menos privacidade entre os presos e por isso pode afetar as oportunidades de certos tipos de desvios de conduta.

O modelo situacional postula que as infrações disciplinares cometidas pelos reclusos estão contextualmente associadas a circunstâncias temporais, ambientais e sociológicas (Steinke, 1991). Um exemplo da perspectiva situacional, desenvolvida por Wener (2000), sugere que a arquitetura prisional, a organização e o sistema social prisional influenciam a maneira como os reclusos percebem a sua situação, em particular, quão seguros se sentem na competição por recursos escassos e qual a probabilidade de sofrerem as consequências das suas ações. Por fatores situacionais podemos considerar, ainda, as características do pessoal, a geografia, o clima, a mobilidade dos reclusos, entre outros.

Com base na análise de uma grande quantidade de pesquisas, Bottoms (1999) argumentou que o ambiente prisional exerce uma influência na conduta imprópria dos reclusos, especialmente ao nível da violência interpessoal, que vai além da influência das características pessoais. Este autor concentra-se, particularmente, na organização social das prisões e chama a atenção para o impacto potencial de seis fatores organizacionais: as prisões são "instituições totais" (fator 1; organizadas em torno da administração da punição (fator 2). A organização interna das prisões é composta por atividades rotineiras que organizam o seu tempo e espaço. Esses padrões podem variar e produzir diferentes climas sociais (fator 3). A rotina diária da prisão, tanto dos reclusos como de oficiais correcionais (fator 4), é fundamental para a compreensão da vida prisional. Entender como essas rotinas "estruturam e sustentam as instituições sociais ao longo do tempo" e "como os indivíduos assimilam novas rotinas" (Bottoms, 1999, p. 209) é, de acordo com Bottoms, uma faceta negligenciada da organização social da prisão. Há uma inter-relação complexa entre os captores e os cativos (fator 5). Como a prisão é caracterizada por um ambiente relativamente independente e separado de muitas influências externas, o tipo de gestão de um determinado estabelecimento pode ter um efeito dramático na sua cultura institucional (fator 6).

II - ESTUDO EMPÍRICO

1. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS DO ESTUDO E QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido com base na experiência prévia adquirida através de um estágio curricular durante o período de Licenciatura em Criminologia, onde foi possível conhecer, com pormenor, o funcionamento do departamento jurídico presente num estabelecimento prisional feminino. Durante este período, pude observar as dinâmicas inerentes ao desenvolvimento do processo disciplinar, bem como recolher diferentes aspetos do funcionamento do sistema prisional, e as atitudes e opiniões das reclusas, dos guardas prisionais, da jurista, da diretora e dos demais funcionários (e.g. educadores, professores, técnicos de reinserção social).

Tendo em conta a necessidade de investigar todos estes processos sociais do ponto de vista estrutural e dinâmico, incluindo os seus atores e os papéis desempenhados, concluímos que a análise dos processos disciplinares num estabelecimento prisional feminino podia ser um ponto de partida para futuros estudos, quer no campo dos sistemas prisionais, quer ao nível das questões de género.

O processo disciplinar, conforme desenvolvido mais adiante, foi encarado, ao mesmo tempo, como um objeto de análise e uma fonte de recolha de dados. Considerando esta dupla natureza, também, aquilo que os processos não dizem, tendo em conta que qualquer processo disciplinar é um registo que filtra a realidade com base em diferentes objetivos e critérios de produção. No processo que permite converter as situações experienciadas pelos atores num processo disciplinar, existem diversos elementos que podem influenciar a forma como a narrativa é organizada, como, por exemplo, os preconceitos de género, económicos e étnicos presentes em todos os seres humanos, mais precisamente nos diversos elementos que compõem o processo disciplinar (reclusas, guardas prisionais, jurista, diretora, etc.), e que influenciam o modo como a realidade é apresentada. Posto isto, existe uma grande complexidade inerente à análise destes processos, sendo que, também o investigador é portador de filtros que podem ser mais ou menos produtivos, e que exigem uma reflexão continuada.

Importa, ainda, ter em conta que, por motivos de gestão de tempo de quem orienta e tem na sua posse os processos disciplinares, os relatos expostos nas diferentes etapas do processo disciplinar - auto de notícia, auto de declarações da reclusa, relatório da jurista -

constituem apenas uma pequena parte da realidade, podendo, desta forma, ser excluída informação relevante para a compreensão das experiências e dinâmicas.

Importa-nos, agora, definir os objetivos gerais e específicos da presente pesquisa. Como objetivo geral, pretende-se perceber a relevância das infrações disciplinares para a compreensão do processo de adaptação prisional vivenciado pelas reclusas, refletindo em que medida as situações alvo de intervenção disciplinar constituem formas físicas e emocionais de uma adaptação prisional mal sucedida.

De um modo mais específico, pretende-se compreender as dinâmicas inerentes aos diferentes níveis de adaptação prisional e o modo como o estabelecimento prisional atua nas diferentes situações, em particular, as sanções aplicadas e os fundamentos dessa escolha.

Por forma a atingir os objetivos previamente identificados, foram delineadas as seguintes questões de investigação:

1. Quais os diferentes elementos presentes nas diferentes narrativas e discursos que permitem compreender melhor o processo de adaptação à prisão?
2. Quais os diferentes tipos de sociabilidade existentes entre os vários elementos do processo disciplinar (e.g. guardas e outros funcionários prisionais, reclusas)?
3. Que perceções, incluindo eventuais estereótipos, é possível identificar nas relações entre as reclusas e entre as reclusas e os elementos de vigilância?
4. Quais as expectativas dos diferentes funcionários face ao comportamento das reclusas?
5. É possível identificar diferentes posicionamentos face à infração disciplinar, nomeadamente quanto à classificação das infrações, do ponto de vista dos diversos elementos constituintes do estabelecimento prisional (jurista, diretora, elementos da vigilância)?
6. Quais as fundamentações/racionalizações jurídicas/administrativas subjacentes à aplicação de medidas disciplinares?

2. METODOLOGIA

Tendo em conta os objetivos gerais e específicos, a natureza do contexto de recolha e os limites temporais inerentes à elaboração desta dissertação, decidimos que a melhor estratégia seria optar por um desenho empírico baseado numa análise documental (pesquisa de arquivo), que envolvesse a consulta e análise de processos disciplinares resultantes da ocorrência de infrações disciplinares.

O processo disciplinar é, ao mesmo tempo, um instrumento de intervenção institucional e uma fonte, que permite a recolha de um conjunto vasto de dados. Desta forma, foi tido em conta a crítica das fontes, ou seja, o que o processo disciplinar inclui - aquilo a que é possível ter acesso através do seu registo - e o que exclui.

Como foi possível verificar ao longo da recolha de dados, as reclusas cometem diferentes tipos de infrações disciplinares, sendo que também será importante caracterizá-las, de forma geral, na medida dos interesses envolvidos e das consequências da sua prática.

A análise das relações estabelecidas dentro da prisão - sociabilidades prisionais - sejam estas horizontais (entre reclusas) ou verticais (entre os diversos funcionários prisionais, principalmente elementos de vigilância), são cruciais para compreender muitos dos motivos que estão por detrás da prática de infrações disciplinares (fonte de conflitos).

Por último, foi efetuada uma análise dos discursos, racionalidades e justificações das reclusas, guardas e testemunhas (reclusas e/ou guardas), bem como de quem decide e aplica a medida disciplinar, ou seja, a instrutora (jurista) e a diretora, que tem a palavra final.

2.1. RECOLHA DE DADOS E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Para a concretização deste estudo, a recolha de dados realizou-se num estabelecimento prisional feminino em Portugal.

O acesso ao estabelecimento foi conseguido através de um pedido de autorização, encaminhado por e-mail formal para a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. O mesmo foi facilitado pelo facto de a investigadora já ter frequentado o estabelecimento prisional durante o terceiro ano de Licenciatura em Criminologia, permitindo uma maior flexibilidade no acesso aos processos disciplinares e no horário permitido para a recolha dos dados. Os processos escolhidos encontram-se no gabinete jurídico, ao qual tive completo acesso. Posteriormente à escolha dos processos, a consulta e grelha da informação foram efetuadas num gabinete administrativo, para a presente pesquisa.

Por questões éticas, foram respeitadas as identidades de todos os intervenientes dos processos analisados, bem como do estabelecimento prisional escolhido para a recolha de dados.

Para a construção da amostra foram selecionados processos disciplinares correspondentes ao ano de 2018. Foi escolhido este ano pelo facto de ser o ano anterior ao da realização deste estudo, com o objetivo de que a realidade fosse a mais recente possível, e

pelo facto de alguns processos relativos ao ano em que a recolha ocorreu (2019) estarem ainda em desenvolvimento.

De uma forma geral, na caracterização da amostra foi tido em conta o motivo que despoletou a abertura do processo, sendo esses os seguintes, por ordem numérica de análise dos respetivos processos: Agressão a profissional de saúde, Comportamento incorreto e agressões, Uso e posse de telemóvel, cartão de ativação e carregador, Cuspidela a Guarda, Agressão a guarda/desobediência, Desobediência e difamação, Posse de comprimidos, Incêndio, Comportamento Insultuoso/Difamatório, Ameaças e insultos de outras reclusas, Altercação na Ala, Comportamento Ofensivo e Desobediência, Comportamento Ofensivo e Desobediência, Consumo de Estupefacientes, Incumprimento Regulamentar (I e II), Furto, Altercação na Ala II, Posse de Objetos Proibidos, Comportamento Incorreto, Incumprimento Regulamentar III, Comportamento Insultuoso e Ofensivo, Troca de Objetos e Altercação na Ala III. Como podemos verificar, existe alguma variedade de motivos que estiveram por detrás da necessidade da abertura de um auto de notícia por parte dos elementos de vigilância e, posteriormente, de um processo disciplinar por parte par jurista.

A seleção dos processos disciplinares foi realizada de forma aleatória, por forma a recolher dados vastos e diversificados da realidade que se pretendeu estudar, perante um total de 346 processos disciplinares. Para o desenvolvimento desta dissertação, foi selecionada uma amostra de vinte e cinco processos já finalizados, um tamanho amostral considerado suficiente, tendo em conta os objetivos e as condições temporais de uma dissertação de mestrado.

A maioria dos processos segue uma estrutura semelhante entre si, com etapas centrais, cuja sequência visa que os objetivos de fazer cumprir a ordem e garantir a segurança do estabelecimento prisional sejam atingidos:

1. O auto de notícia/participação da guarda prisional, indicando a data, hora e local dos factos, bem como os seus autores. Neste mesmo auto, a guarda prisional apresenta um relatório onde descreve um resumo dos factos, seguido de possíveis testemunhas e outras provas e apreensões relevantes. É, ainda, indicado que forma o processo disciplinar deve

seguir, nomeadamente, simples advertência/mediação¹, processo disciplinar abreviado², regime e autue-se como inquérito³ e processo disciplinar comum⁴.

Sendo caso para merecer a instauração de procedimento disciplinar, a diretora do estabelecimento prisional, logo que lhe seja presente o auto de notícia, determina a respetiva abertura e nomeia um(a) instrutor(a), de preferência jurista. Nesta fase inicial, caso se afigure necessário e indispensável, pode a diretora determinar, fundamentadamente, a imposição de medida cautelar adequada para impedir a continuação da infração ou a perturbação da convivência ordenada e segura no estabelecimento prisional, garantir a proteção de pessoa determinada ou até a preservação de meios de prova.

2. De seguida, é efetuado o registo escrito das declarações das testemunhas indicadas pela guarda prisional no auto de notícia, abrindo margem para a abertura de um auto de declarações de testemunha. Neste auto, é indicado o número do processo, a data das declarações e o respetivo instrutor. As testemunhas poderão ser outras guardas prisionais ou outros funcionários do estabelecimento, ou demais reclusas.

3. De forma similar ao auto de declarações de testemunha, é aberto um auto de interrogatório de arguida, sendo esta advertida do seu direito a não prestar declarações, de apresentar provas para a sua defesa, e explicado o teor do art.º 110 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, com base no qual a arguida indica prescindir ou não de advogado. De seguida, tendo em conta a vontade da arguida de declarar, são ouvidas as suas declarações e anexadas ao processo, sendo as mesmas assinadas pela arguida, possível advogado e pela instrutora.

4. Posteriormente, a instrutora efetua um relatório jurídico, onde são descritos os principais aspetos a ter em conta para a decisão final, com base em todas as declarações recolhidas. Para justificar as suas conclusões, a instrutora utiliza a lei 115/2009 de 12 de Outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, nomeadamente os artº 103º e 104º, onde são enumeradas as infrações disciplinares simples e graves, respetivamente. Neste mesmo relatório, é apresentada uma proposta de medida

¹ A Diretora, após analisar o auto de notícia, entende que a situação poderá ser resolvida através de uma mera advertência, sendo reforçado o facto do seu comportamento constituir uma infração disciplinar, bem como as consequências da sua reincidência. Esta advertência é anexada no arquivo da reclusa.

² A forma abreviada aplica-se quando a infração tenha sido constatada em flagrante delito pelo funcionário que levantou o auto de notícia. A imputação dos factos é apresentada de forma clara e de fácil demonstração. Este tipo de processo cessa no caso da reclusa não confessar os factos que lhe são imputados.

³ Visa apurar factos que se suspeita integrarem a prática de ilícito de natureza disciplinar e ainda não é conhecida a identidade do seu autor ou responsável.

⁴ Em todos os processos que não encaixem na forma abreviada, aplica-se a forma comum, ou seja, apresentam natureza residual. Caso a reclusa negue/não confesse os factos imputados durante as declarações prestadas, o processo passa a seguir a forma comum.

disciplinar, de acordo com o artº 105 da lei já mencionada. A escolha da medida disciplinar, bem como a determinação da sua duração, são feitas em função da natureza da infração, da gravidade da conduta e das suas consequências, do grau de culpa do recluso, dos seus antecedentes disciplinares, das exigências de prevenção da prática de outras infrações disciplinares e da vontade de reparar o dano causado, de acordo com o número 3 do artigo 105º.

5. O relatório anteriormente mencionado é lido e analisado pela Diretora do estabelecimento prisional que apresenta a decisão final, sempre com base na proposta da instrutora. É indicada a medida disciplinar que deverá ser aplicada, fundamentando também a sua decisão, referindo novamente os artº 104 e 105 da lei 105/2009.

6. A última etapa deste processo consiste em notificar a reclusa da medida disciplinar que lhe será aplicada, tendo esta que assinar a certidão de notificação.

7. Ao processo disciplinar podem ser anexados outros documentos também relevantes, como, por exemplo, fotografias, cartas internas e externas ao Estabelecimento, relatórios médicos dos Serviços Clínicos, etc.

2.2. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos processos disciplinares desenvolvida ao longo desta pesquisa consubstancia uma metodologia qualitativa baseada num conjunto de técnicas de interpretação de discursos/comunicações registados capazes de decifrar aquilo que é dito e, por sua vez, escrito (Bardin, 1977; Henry & Moscovici, 1968). Numa análise de conteúdo pretende-se analisar as características do conteúdo de um documento (e.g. processo disciplinar) examinando o que é dito, por quem é dito, a quem é dirigido, e os seus efeitos (Bloor & Wood, 2006). Esta metodologia permite a descodificação e desconstrução das significações manifestas e latentes presentes nas mensagens que circulam entre o emissor e o recetor. É necessário ter em conta o número de pessoas implicadas na comunicação e o seu contexto psicológico, espacial, temporal, e a natureza do código e o suporte da mensagem.

Para facilitar a análise e a compreensão da informação recolhida, existe a necessidade de proceder à sua fragmentação. É evidente que tudo depende, no momento da escolha dos critérios de classificação, daquilo que se procura ou que se espera encontrar (Bardin, 1977).

Para a análise dos dados recolhidos nos processos disciplinares, foi constituída uma grelha de análise. Nesta grelha, foram estabelecidas categorias e subcategorias para organizar a informação recolhida e facilitar a análise dos diversos discursos e narrativas.

A grelha de análise está dividida em três categorias e 22 subcategorias. A primeira categoria diz respeito às atitudes e sentimentos da reclusa ao longo do processo disciplinar. Esta categoria foi dividida em três subcategorias: avaliação pessoal da reclusa nos autos de declaração (sobre toda a situação envolvente à acusação), atitude face à acusação – posicionamento quanto à sua culpabilidade - e o sentimento demonstrado pela reclusa durante e após a infração disciplinar.

A segunda categoria diz respeito às relações estabelecidas durante a reclusão, e integra as seguintes subcategorias: relacionamento entre reclusas, relacionamento entre a reclusa e elementos de vigilância, relacionamento entre a reclusa e o sistema penitenciário (funcionamento e procedimentos) e relações e contactos estabelecidos entre a reclusa e outros elementos não integrantes do sistema prisional.

Finalmente, a última categoria diz respeito à aplicação da medida disciplinar, com as subcategorias pareceres e justificações jurídicas prévias à proposta de uma medida disciplinar da Jurista e os pareceres e justificações jurídicas prévias à proposta de uma medida disciplinar da Diretora.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1. ATITUDES E SENTIMENTOS DA RECLUSA AO LONGO DO PROCESSO DISCIPLINAR

A primeira dimensão foi desenvolvida por forma a abranger as mais diversas atitudes e sentimentos que, ao longo da leitura dos processos, foi possível identificar, nomeadamente, a avaliação pessoal que as reclusas fazem das situações onde ocorrem infrações e que resultam de uma acusação.

Segundo Rosenberg (1961), no seu modelo tridimensional, a atitude surge como uma predisposição para agir, e, também, representa o posicionamento que temos face aos mais diversos objetos sociais, ou seja, há tantas atitudes quantos objetos sociais existirem. De acordo com este autor, as atitudes apresentam três dimensões: a dimensão cognitiva (conhecimento ou crença do objeto social), a dimensão afetiva (julgamento relativo ao objeto

social) e a dimensão comportamental (passagem ao ato). Esta passagem ao ato resulta da ligação entre a parte cognitiva e a parte afetiva que se encontram interligadas. Se esta ligação for positiva, o ato será positivo, assim como o seu oposto. Daí que, ao analisarmos as atitudes e os sentimentos das reclusas patentes nos processos disciplinares, podemos determinar o tipo de relacionamento existente entre as reclusas e o poder formal.

Nos autos de notícia/participação - efetuados pelos elementos de vigilância - é possível consultar o modo como as atitudes das reclusas são descritas de duas formas: através de conhecimento direto (verificação presencial da infração disciplinar) ou através do conhecimento indireto (contado por outros elementos de vigilância ou queixa de reclusas). Para uma melhor análise das atitudes e sentimentos das reclusas face à acusação, foram, ainda, considerados os autos de declaração transcritos pela jurista, quer de arguidas quer de testemunhas.

A jurista efetua um resumo daquilo que ouve da reclusa, produzindo um registo na terceira pessoa. Visto que raramente existem dias sem processos disciplinares, a jurista tende a querer ser o mais rápida possível a recolher os depoimentos das reclusas e dos elementos de vigilância, acabando por registar apenas um resumo dos discursos proferidos pelos vários intervenientes no processo. Com isto, é óbvio que existem sentimentos que não são possíveis de analisar, pois não estão registados, ou seja, o processo disciplinar inclui apenas uma parte daquilo que é dito pela reclusa, existindo sempre uma seleção da informação, um filtro. As declarações excluem sentimentos muitas vezes importantes para compreender o fenómeno da adaptação à prisão e do cometimento de infrações disciplinares.

Seguindo esta linha de pensamento, ou seja, daquilo que o processo inclui e exclui, é possível perceber que, desde o primeiro momento do registo da infração disciplinar, os elementos de vigilância também filtram a informação de que têm conhecimento, bem como daquilo que presenciam, por forma a resumir os factos, sendo que os processos foram analisados à luz destes filtros. Algumas das atitudes e sentimentos das reclusas, e até mesmo dos próprios elementos de vigilância, não são descritos no auto de notícia, bem como certas crenças e opiniões sobre aquilo que vivenciaram.

Ao longo da análise desenvolvida, foi possível identificar, em diferentes processos, sentimentos de injustiça, por parte da reclusa, quanto à atuação dos elementos de vigilância. Numa parte significativa dos casos, as reclusas transmitem a ideia de que a acusação que lhe é imputada é injusta, demonstrando esse sentimento durante as declarações que prestam perante a jurista.

Esta visão está relacionada com dois fatores. O primeiro deve-se ao facto das reclusas fazerem parte de uma população discriminada, por serem mulheres e por serem delinquentes, diferente da posição ocupada pelas guardas, que fazem parte de um sistema de poder. Uma segunda razão está relacionada com a natureza psicológica/cognitiva do ser humano, pois segundo Heider (1957), na sua teoria do pensamento do senso comum, todos nós temos tendência a procurar uma explicação para aquilo que nos acontece e para o que acontece aos outros. Daí que possamos cair em *locus* de controlo interno, assumindo as responsabilidades, ou em *locus* de controlo externo, repelindo a culpabilidade para o exterior, desculpabilizando as nossas atitudes e comportamentos.

Em alguns processos é possível identificar sentimentos e atitudes de revolta por parte de algumas reclusas, que envolvem toda a acusação, desde o primeiro contacto com os elementos de vigilância, assim que a infração é detetada, até à punição propriamente dita.

Numa fase inicial, a reclusa conta a sua versão dos factos, por forma a expressar a sua posição quanto à participação efetuada pelos elementos do corpo de guardas prisionais ou outro funcionário prisional. São poucas as vezes em que existe uma correspondência total entre a versão dos funcionários e a versão da reclusa, causando os desfasamentos existentes dúvidas quanto à veracidade dos factos, e dificultando a própria decisão da medida disciplinar a aplicar. Normalmente, a jurista fala com mais elementos de vigilância ou outras reclusas testemunhas para que possa ser possível chegar a uma versão mais aproximada da realidade.

AVALIAÇÃO PESSOAL DA RECLUSA EM TORNO DA ATUAÇÃO DAS GUARDAS PRISIONAIS

De acordo com Greef (1948), todo o homem, incluindo aquele que comete crimes, só atua depois de um prévio entendimento com a sua própria consciência. É mediante o sentimento de injustiça sofrida que a reclusa coloca a sua ação de harmonia com o seu código moral. Neste sentido, a infração cometida por sentimento de injustiça, tem como referência a atuação das instâncias formais de controlo.

No caso do Processo 2 – “Comportamento incorreto e agressões” -, a reclusa expressa, com as suas declarações, sentimentos de injustiça quanto à atuação de uma guarda prisional, criticando as suas atitudes e comportamentos: “*A guarda J. reagiu de forma*

agressiva como sempre faz e também reagiu de forma incorreta.”; “A guarda trata as reclusas como cadelas que não merecem o chão que pisam”.

Estes dois excertos podem ser interpretados à luz de uma análise institucional, onde são refletidos os diferentes papéis exercidos: por um lado, os elementos de vigilância, que têm como finalidade levar a cabo a manutenção da ordem e disciplina do estabelecimento prisional, e, por outro lado, as reclusas que, cientes dos seus direitos durante o seu cumprimento de pena, avaliam o comportamento das guardas como arbitrário e injusto e ofensivo, sendo a utilização da expressão “cadelas que não merecem o chão que pisam” particularmente expressiva.

No processo 6 - “Desobediência e difamação”, verifica-se, novamente, um discurso de revolta e de acusação face aos elementos de vigilância, chegando, a reclusa, a escrever uma carta a apresentar queixa à Diretora da prisão, que foi registada e anexada no processo disciplinar como prova. Ao longo desta carta, a reclusa vai descrevendo a experiência pela qual diz ter passado, nos seguintes termos: *“Fui levada à força para dentro da cela e nisto tentaram torcer-me os braços eu disse várias vezes: largue-me o cabelo, não me puxe o cabelo e todas as colegas ouviram, a M. a D. e a E. e meteram-me dentro da cela e nem jantei porque apesar de bater repetidamente à porta não me atenderam para me darem os talheres e o chefe nem cá apareceu para falar comigo.”*. Mais à frente, remete, ainda, para uma condição de injustiça generalizada: *“As Senhoras Guardas agriem as reclusas quando a reclusa protesta por algo e se eu tivesse reagido à agressão que sinceramente contive-me com imenso controlo mas vontade de reagir não sou de ferro nem sadomasoquista. Mas se o tivesse feito seria eu a agressora.”*.

Analisando o processo anterior, podemos colocar a hipótese da reclusa ter tentado uma estratégia de vitimização para por em causa a autoridade das guardas de prisionais, acusando-as de excesso de zelo e autoritarismo, visto ter descrito vários comportamentos agressivos para consigo, reforçando o facto de ser um comportamento recorrente e continuado, pois cada vez que alguma reclusa reclama por algo, é vítima de agressão, o que acaba por justificar a sua última afirmação, ou seja, o aproveitamento por parte das guardas e da sua posição de poder para agredirem.

No que diz respeito ao facto da reclusa ter encaminhado uma carta à Diretora, pode este ato ser considerado como uma tentativa de por em causa a cadeia hierárquica do estabelecimento prisional, visto que as instâncias de poder mais próximas, ou seja, as guardas prisionais, respondem perante a Diretora. A denúncia destes supostos atos a uma figura de hierarquicamente superior demonstra que a reclusa conhece os seus direitos, sabendo que a

forma como supostamente foi tratada, não corresponde às normas que devem ser levadas a cabo por uma guarda prisional, independentemente de ser reclusa.

No Processo 11 - “Altercação na ala I”, a reclusa não só não concorda com a participação onde é mencionada, como também com o facto de não terem sido identificadas outras reclusas que também estiveram envolvidas: *“Tem pena da sua situação ter sido adiada e outras que fizeram confusão não estão a responder em processos.”*; *Diz não perceber porque estão só as três identificadas quando muitas mais pessoas estavam a fazer barulho e também a guardar a vez para o telefone no dia de greve*”. Com esta afirmação, a reclusa parece estar a acusar as guardas de seletividade percetiva, ou seja, de uma atenção dirigida para determinada situação ou pessoa e não para outras, em função de crenças, valores, estereótipos e primeiras impressões.

Esta seletividade pode, ainda, envolver uma dimensão estratégica: para que o seu poder não seja posto em causa, num sentido dissuasor, os elementos de vigilância podem culpabilizar umas reclusas e não outras, pois, seleccionar um grande número de reclusas num processo poderia por em causa a eficácia da sua autoridade: Deste modo, dão a impressão de que as outras reclusas se encontram “sob controlo”, cumprindo, assim, o objetivo de manter a ordem do estabelecimento prisional.

Na mesma linha, identifica-se esta situação no Processo 20 “Incumprimento Regulamentar III: *“(…) não percebendo porque a guarda só implicou consigo e lhe exigiu de forma muito autoritária, sentindo-se humilhada de tal maneira que pediu a presença do chefe e disse que ia dar conhecimento á diretora.”*. Quando existe uma situação de conflito e um elemento da vigilância se sente frustrado por não ter atingido os seus objetivos, neste caso, manter a segurança e a ordem do estabelecimento prisional, pode, à falta de maiores argumentos de dissuasão, usar e, neste caso, abusar do seu poder, com vista a intimidar as outras reclusas através do enfoque numa determinada reclusa em específico.

Numa primeira fase de adaptação à prisão, é previsível que nem todas as reclusas interiorizem os valores e a cultura presentes num estabelecimento prisional, incluindo a atuação dos elementos de vigilância. É também previsível que ocorram conflitos resultantes destes primeiros confrontos, daí que as reclusas tendam a cometer infrações disciplinares, fruto de um desajustamento às diferentes regras e procedimentos característicos do estabelecimento.

Assim que a reclusa entra no estabelecimento prisional, existe um primeiro contacto que pode influenciar todo o relacionamento futuro.

Assim, podemos partir do princípio que as reclusas, encontrando-se numa situação de “deriva”, de acordo com Sykes e Matza (1958), são sensíveis não só a sentimentos de culpabilidade dos atos praticados que procuram neutralizar, como, também podem experienciar um sentimento de injustiça relativamente a um “castigo”, que, segundo a sua perceção, não está de acordo com o código moral vigente, nem na sociedade nem no estabelecimento prisional (Allport, 1954).

Podemos partir do princípio, através da análise dos processos disciplinares, que em muitas situações relacionadas com a prática de infrações disciplinares, que o sentimento de injustiça não é sentido apenas numa fase posterior à infração disciplinar ou até quando a participação é efetuada pelos elementos de vigilância, mas também antes da infração disciplinar ser cometida. No entanto, este sentimento poderá ser real ou imaginário, conforme nos indica Greef (1948).

ATITUDE FACE À ACUSAÇÃO – POSICIONAMENTO DA RECLUSA QUANTO À SUA CULPABILIDADE

Nesta fase, serão analisadas as atitudes das reclusas face à acusação, ou seja, o posicionamento destas quanto à sua culpabilidade perante o cometimento de infração disciplinar. Desta forma, é possível verificar diversas posições, como a negação do comportamento descrito pelos elementos de vigilância ou por outras reclusas, nos autos de notícia, a confissão, a negação/confissão parcial e a justificação do comportamento.

Perante a informação disponível nos processos disciplinares selecionados, podemos verificar que as reclusas, na sua maioria, não concordam com a acusação que lhes foi imputada. Muitas vezes esta discordância está relacionada com a forma como a reclusa é abordada desde o primeiro momento pelas guardas prisionais. É evidente que existem guardas prisionais mais pacíficas e compreensivas do que outras, pois embora estas façam parte de um corpo especializado na vigilância e deteção de infrações, não pode ser deixado de parte os próprios sentimentos, e, por vezes, preconceitos e estereótipos presentes nestes elementos, resultando em visões e pareceres diferentes perante a mesma situação

A negação da culpa está diretamente relacionada com técnicas de neutralização utilizadas pelas reclusas como forma de atribuição da culpa a uma outra pessoa ou circunstância, havendo sempre uma preocupação relacionada com a possível atribuição de uma medida disciplinar.

A negação da culpa pode ser vista tanto como uma questão moral, relacionada com a percepção de uma injustiça, como um enviesamento percetivo que procura justificações não intrínsecas ou auto atribuídas mas sim a busca de uma causalidade externa que legitime um determinado comportamento, por exemplo, ter agir de acordo com uma pressão social ou, neste caso, institucional. Esta tentativa de encontrar na reatividade do Sistema Prisional uma justificação também pode ser desculpabilizante e ter como objetivo a defesa de uma imagem pessoal quando está em jogo a sua liberdade.

Existem aspetos importantes a ter em conta na análise destas atitudes desculpabilizadoras, pois existem sempre consequências negativas associadas a um processo disciplinar, mais concretamente á aplicação de uma medida disciplinar. Este aspeto prende-se com o facto de existirem, no sistema prisional português, medidas flexibilizadoras da pena, mais concretamente a liberdade condicional, saídas precárias, visitas íntimas, RAVE (regime aberto voltado para o exterior), trabalho nas diferentes brigadas, etc. Perante estas possibilidades de diminuir o tempo passado na prisão, a reclusa tende a evitar que lhe seja aplicada uma medida disciplinar, seja de forma preventiva, ou seja, não cometendo nenhuma infração disciplinar ou evitando que a mesma seja identificada, ou posteriormente, após ter cometido a infração, evitar construir as suas declarações num sentido incriminatório.

A negação, integral ou parcial, do comportamento visado pela intervenção disciplinar surge em quase todos os processos, como o caso do Processo 1 - “Agressão a profissional de saúde”, a jurista, no seu relatório indica: *“Negou ter protagonizado qualquer agressão”*; *“A reclusa admite que “agarrou” o enfermeiro apenas com o intuito de o fazer parar pois estava a beliscá-la, versão que não merece acolhimento”*.

As reclusas tendem a desenvolver uma justificação para o seu comportamento, através da atribuição da culpa a outras circunstâncias que a mesma não consegue controlar (atribuição da culpa a outros ou, dito de outra maneira, uma heteroatribuição/locus de controlo externo).

Quanto ao facto da jurista ter escrito que a versão da reclusa não merece acolhimento, poderá ter algumas interpretações. Uma delas seria o facto dos estabelecimentos prisionais, devido à sua própria lógica de sobrevivência, enquanto instituição do Estado, com funções morais e corretivas, não serem postos em causa, pois isso poderia implicar uma reforma no Sistema de Justiça e a sua efetiva capacidade de normalização social.

Uma outra justificação seria a necessidade da jurista de se submeter aos factos apresentados, nomeadamente aos ferimentos apresentados pelo enfermeiro, o estado alterado da reclusa, bem como as testemunhas dos serviços clínicos e das guardas prisionais. Perante

isto, independentemente da versão da reclusa estar correta ou não, é dever da jurista seguir determinados procedimentos jurídicos, o que implica ter que se basear nas provas que lhe são apresentadas, e atuar de acordo com o bom senso.

Também no Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões”, é possível identificar diferentes explicações da realidade, onde a reclusa não só utiliza a negação - *“Não bateu na X antes tendo levado um murro no queixo dela que também lhe calçou o pé que estava partido”* -, mas também a confissão dos factos - *“Não a agrediu. Perseguiu-a e quase tropeçou nela, segurou-lhe nos cabelos mas não lhos puxou”* – e, finalmente, a tentativa de justificação dos seus comportamentos mediante a atribuição da culpa a outra pessoa: *“A reclusa Y admitiu a incorreção do seu comportamento que falou em alto e num tom desrespeitoso para com elementos de vigilância, justificando a sua conduta no tom que lhe dirigiram”*.

Os dois primeiros excertos, retirados do Processo 2, são referentes às declarações da reclusa. No primeiro excerto a mesma nega as acusações de que é alvo, posicionando-se como vítima, mas as diversas testemunhas declararam o contrário, posicionando esta reclusa como agressora. Contudo, no segundo excerto admite que segurou nos cabelos de outra reclusa, mas acaba por negar que os puxou, tornando esta confissão parcial. O terceiro excerto diz respeito ao relatório final da jurista, no qual se refere que a reclusa admitiu ter desrespeitado os elementos da vigilância, embora tenha justificado o seu comportamento como uma reação a uma comunicação menos correta por parte dos elementos de vigilância.

No Processo 3 - “Uso e posse de telemóvel, cartão de ativação e carregador”, a reclusa justifica o seu comportamento através da referência a um dos elementos indicados na literatura como muito relevante no processo de adaptação à prisão – a família: *“A reclusa foi questionada se teria algo não autorizado/proibido na sua posse, a mesma disse que sim e de imediato”; (...) justificando da seguinte forma o seu comportamento: decidiu adquirir a uma reclusa, à x, há cerca de 8 meses este equipamento para poder falar com a família”*.

Neste caso, a reclusa, por ter sido apanhada em flagrante, teria dificuldade em negar a sua culpabilidade, e perante os factos apresentados à jurista (telemóvel, carregador, testemunha direta das guardas), acabou por fazer uma confissão integral e sem reservas.

Em todos os processos, é verificável a necessidade de justificação por parte das reclusas do comportamento. Segundo a teoria do controlo social de Hirschi (1969), os atos delinquentes tenderão a ocorrer quando se enfraquece ou rompe o vínculo do indivíduo com a sociedade. Neste caso, parece existir a rutura do vínculo da reclusa para com o que se pode considerar uma micro-sociedade - a prisão.

Nos relatórios disciplinares analisados, é possível identificar e correlacionar alguns elementos presentes com os quatro elementos que sustentam a teoria do controlo de Hirschi (1983). No que diz respeito ao primeiro elemento, o *Apego*, considera-se que violar as normas é contrariar os desejos e as expectativas das outras pessoas. Se uma pessoa não se preocupa com os desejos e as expectativas das outras pessoas, então esta não está vinculada pelas normas, que, no caso em estudo, se poderá transpor às normas e regulamentos prisionais, estando assim livre para o desvio e indo contra a desejabilidade social.

O segundo e terceiro elementos da teoria do controlo é o *Empenho e o Compromisso*. Estes correspondem ao cálculo custos-ganhos que empresta racionalidade à decisão de cometer ou não um crime, ou, neste caso, uma infração disciplinar. Podemos confirmar esta questão no Processo 3 - “Uso e posse de telemóvel, cartão de ativação e carregador”, anteriormente analisado, visto que este apresenta uma situação em que a reclusa calculou os custos-benefícios da sua infração, tendo, por isso, considerado que o facto de poder falar com a sua família se sobrepunha ao eventual custo dessa infração.

O quarto e último elemento, a *Crença*, também aparece nos processos disciplinares. Este elemento está diretamente relacionado com a “validação moral” das normas convencionais e o grau de respeito por parte dos indivíduos. No entanto, não podemos considerar que as reclusas que nunca foram alvo de um processo disciplinar são reclusas que aceitaram as normas do estabelecimento prisional, adaptadas, pois estas poderão ter cometido algum tipo de infração e não terem sido detetadas.

A teoria de Sykes e Matza (1957) em torno das técnicas de neutralização parte do pressuposto que existe uma continuidade cultural entre os delinquentes e os cidadãos normais. Na verdade, os sentimentos de culpa que a generalidade dos infratores exhibe, bem como a preocupação em manterem e transmitirem de si próprios uma imagem de respeito pelas normas, são, segundo estes autores, a prova de que os delinquentes interiorizam os valores da cultura dominante. As normas, segundo Matza (1964), podem ser violadas sem se negar a sua validade ou sem as contestar frontalmente.

A primeira das cinco técnicas de neutralização identificadas por Sykes e Matza (1957) diz respeito à *negação da responsabilidade*. Trata-se de uma racionalização através da qual o infrator projeta o evento como algo “que lhe aconteceu” e não como algo que o mesmo faz. O infrator nega a sua identificação com os factos e atribui-os a circunstâncias irreversíveis. A segunda técnica - *negação do dano* – implica que o infrator convence-se da neutralidade ético-jurídica da sua conduta através da argumentação de que, afinal, não prejudica ninguém

A terceira técnica - *negação da vítima* - envolve negar a existência de uma vítima, convertendo-a em pessoa que “mereceu” o que lhe aconteceu, de tal forma que a infração não será mais do que uma justa vingança ou castigo. A quarta técnica - *condenação dos condenadores* – implica que o infrator desvia o centro das atenções dos seus atos e motivos delinquentes para o comportamento e os motivos daqueles que desaprovam as suas infrações. Trata-se, também, de denunciar o caráter injusto das leis penais e/ou da sua aplicação. A última técnica - *apelo a lealdades superiores* - produz-se através da representação da conduta, no plano dos fundamentos axiológicos da norma violada, como sempre ilegal e raramente imoral, recusando, desta forma, o aspeto moralizante da norma.

SENTIMENTOS DEMONSTRADOS PELA RECLUSA DURANTE E APÓS A INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Alguns discursos proferidos pelas reclusas demonstram arrependimento quando ao seu comportamento. Normalmente, este sentimento é demonstrado durante as declarações prestadas perante a jurista, e nem sempre é possível saber se o arrependimento é realmente sincero ou se serve apenas como uma estratégia atenuante, a ter em conta na aplicação da medida disciplinar. Podemos observar este sentimento através de alguns discursos presentes nos processos disciplinares, nomeadamente, no Processo 4 - “Cuspidela a guarda”: *“Sei que agi mal e peço desculpa, mas eu não consegui me controlar”* -, no Processo 7 - “Posse de comprimidos”: *Lamenta é não lhe terem dado esta medicação antes, daí o seu desespero, e terem na terça-feira seguinte à ocorrência já dado a medicação que necessita*, e no Processo 8 - “Incêndio”: *“Tinha noção do perigo para si e para os outros. Nos clínicos teve acompanhamento e alta e agora sente-se com vontade de se organizar e trabalhar”*.

Pela análise destes excertos retirados dos processos identificados, podemos verificar que a assunção da culpa pode ser resultado da interiorização das normas ou da submissão à norma. No caso da interiorização da norma, o arrependimento é sincero, no caso da submissão à norma, é instrumental, tal como demonstram os estudos sobre a influência social (Sherif, Asch & Moscovici, 1991).

No sentido oposto, algumas reclusas apresentam sentimentos de indiferença/desprezo pelas consequências do seu comportamento, seja de forma direta, através de palavras que expressam esses sentimentos, ou de forma indireta, pelo facto de não demonstrarem arrependimento através de ações de reparação do dano ou através de um pedido de desculpas.

A ausência deste pedido de desculpas pode resultar da interpretação feita pelas pessoas que assistiram à infração ou até mesmo pela jurista que avalia o auto de notícias e interpreta a atitude demonstrada pela reclusa nos autos de declarações. No Processo 1 – “Agressão a profissional de saúde”, podemos perceber isto através da informação proferida pela guarda que assistiu à infração da reclusa, realçando o facto de a reclusa não ter pedido desculpas pelo seu comportamento: *“Nunca se referiu nem pediu desculpa pelo comportamento de agressão ao enfermeiro, comportando-se no final como se nada tivesse acontecido”*. Também no relatório jurídico é reforçado este parecer, através do seguinte excerto: *“Sem qualquer interiorização do desvalor da sua conduta, arrependimento, retratação ou preocupação com os danos causados às vítimas”*.

A jurista, aquando da elaboração do relatório disciplinar, parece dar bastante importância ao sentimento de arrependimento quando profere a sua proposta de medida disciplinar. Podemos invocar a experiência da mesma, visto que lida com as mesmas reclusas todos os dias, sendo até muitas delas reincidentes. Desta forma, a jurista tem maior facilidade na avaliação da veracidade ou não destes sentimentos demonstrados pelas reclusas

Por vezes, o silêncio a que a reclusa se remete poderá ser mal interpretado, pois nem sempre o facto de uma reclusa não se desculpar pelas suas atitudes, significa que esta não sinta arrependimento ou algum tipo de sentimento de culpa. Aquando da elaboração do relatório jurídico, o silêncio pode ser valorizado, tanto no sentido positivo como no sentido negativo. Assim, na recolha do depoimento da reclusa, os silêncios devem ser interpretados no conjunto dos outros elementos não verbais (e.g. respiração, olhar, postura, tom de voz etc.).

3.2. RELAÇÕES ESTABELECIDAS DURANTE A RECLUSÃO

RELACIONAMENTO ENTRE RECLUSAS

Segundo a literatura sobre a adaptação à prisão, as relações estabelecidas durante a reclusão são um fator muito importante para entender o dinamismo das infrações disciplinares. A reclusa estabelece relações com outras reclusas, bem como com os vários funcionários do estabelecimento prisional, quer sejam elementos de vigilância, técnicos de reinserção, técnicos de educação, jurista e diretor(a). Cada relação estabelecida tem as suas

particularidades e as suas influências no comportamento da reclusa, sendo a sua análise de extrema complexidade.

Nos processos disciplinares é possível identificar alguns discursos que nos ajudam a compreender um pouco melhor os diferentes tipos de sociabilidade estabelecidos pelas reclusas durante o tempo passado na prisão, começando pelo estabelecimento de relações entre reclusas. Dito isto, foram identificadas quatro unidades de registo nos processos disciplinares.

O primeiro diz respeito ao medo/insegurança sentidos e vivenciados pelas reclusas face a outras companheiras de reclusão, possíveis de identificar através da análise dos discursos presentes nos autos de declarações durante a instrução do processo, seja na categoria de arguida ou testemunha. Segundo Flanagan (1995), alguns reclusos tentam substituir relacionamentos perdidos e apoio social através do desenvolvimento de novas relações na prisão, e estas relações podem ser coercivas, ou, ainda, temporárias devido a libertações ou transferências para diferentes instalações.

O medo é um sentimento que deve ter especial ênfase na análise dos discursos das reclusas. Este poderá contribuir para o desenvolvimento de um discurso incoerente e desajustado, dificultando a análise da jurista, e podendo, até, contribuir para a aplicação de uma medida disciplinar menos ajustada. O receio de ser “condenada” a cumprir uma medida disciplinar leva a que algumas reclusas intimidem outras, utilizando nomeadamente a família, visto ser um tema bastante delicado dentro do estabelecimento prisional, tal como se pode verificar no Processo 9 - “Comportamento Insultuoso/Difamatório”: “(...) *ouviu a conversa dela a dizer a alguém do outro lado do telefone para ameaçar a família da reclusa C antes da visita*” - e no Processo 10 - “Ameaças e insultos a outras reclusas” - “*A janela delas da Ala X dá para a sua janela por isso ouve bem as ameaças que lhe fazem que lhe vão cortar a cara, que vão bater no seu pai (irmão da Y), que a vão apanhar no ginásio ou nos corredores*”.

Verifica-se que, nas relações entre reclusas, existem situações de domínio e submissão, ou seja, relações em que determinadas reclusas, pelas suas características idiossincráticas ou pessoais de liderança (seja autoritária ou emergente) poderão apresentar um ascendente sobre as outras reclusas que as leve a ocultarem informação ou, ainda, a assumirem a culpa.

Podemos, desta forma, concluir que quem tem acesso a determinados recursos tende a adquirir certo poder, principalmente num meio onde existem desigualdades em termos de acesso a certos bens, principalmente relacionado com a possibilidade de trabalhar dentro do

estabelecimento (oficinas) ou pelo facto de alguém do exterior depositar dinheiro na conta interna da reclusa. Desta forma, certos bens que parecem ser básicos e de fácil acesso, como o café, tabaco, produtos de beleza, entre outros, neste contexto, tornam-se valiosos.

No Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões” podemos observar que as reclusas demonstram este tipo de sentimento, de medo e insegurança, face a outra reclusa a responder por agressões no mesmo processo: *“A X continua a ameaça-la, a insultá-la “sua puta do caralho, sua vaca, vou-te partir o focinho”, a dizer que lhe vai bater, estando sempre fechada, sentindo medo e para evitar confrontos e até para evitar problemas com outras reclusas.”*

A guarda que participou da agressão também faz referência ao que a mesma sente em relação à forma como a reclusa F (arguida no processo) trata as outras reclusas: *“Sente que a A intimida toda a gente na Ala, causa medo porque bate e continuar por lá com a B.”*. Com esta afirmação, a guarda prisional parece expressar um sentimento de impotência relativamente à maneira como as alas do estabelecimento prisional são geridas, e como determinados elementos se mantêm nessas alas, exercendo, de forma autoritária, o seu poder informal, o que provoca medo e insegurança nas outras reclusas e dificulta a manutenção da ordem.

No Processo 5 - “Agressões a guarda/desobediência”, também pode ser verificado um discurso de medo e insegurança por parte de uma reclusa testemunha no processo, perante as atitudes da reclusa que responde por agressões a um elemento de vigilância: *“As pessoas não vão querer falar por receio de ameaças porque a E já disse que se levasse castigo que não ficava assim. Provoca medo nas pessoas”*.

No Processo 9 - “Comportamento Insultuoso/Difamatório” é possível verificar, com maior detalhe, o discurso da reclusa vítima no processo, que, através das suas declarações, indica o seguinte: *“Tem vindo a sofrer muito e aguentar há muitos dias (duas semanas) os insultos da Ala da reclusa J desde que lhe negou o que ela lhe pede para trazer na cantina (tabaco, café, chá e luvas)”*.

Algumas reclusas sentem-se de tal forma ameaçadas que condicionam o seu dia-a-dia com medo de que outra(s) reclusa(s) possam atentar contra a sua integridade física. As reclusas que estão nestas situações de ameaça continuada tendem a sentir-se duplamente presas, do ponto de vista formal, através das normas prisionais, e, do ponto de vista informal, na obediência que devem às reclusas mais violentas e autoritárias, tal como resulta do seguinte excerto, constante do Processo 9 – “Comportamento Insultuoso Difamatório”: *“Confrontou-a com o que tinha ouvido e depois no recreio quando soube que a reclusa D e*

que a reclusa G a queria obrigar a trazer coisas da cantina e lhe chamava nomes. Ficou farta desta situação e disse-lhe para parar de fazer isso, assim como lhe disse para parar de andar a dizer que andava a consumir drogas”.

Muitas vezes, o mau estar vivenciado pelas reclusas numa determinada ala é resultado de um elemento desestabilizador, como podemos observar, também, no processo 9 - “Comportamento Insultuoso/Difamatório”: *(...) até a J ser mudada para a Ala (foi um alívio para todas) pois ficava nervosa, chorava, andava mesmo desanimada. Já não é a primeira reclusa que a J massacra, já tinha acontecido isso a S, chegando mesmo a declarante a informar as guardas que a S era tão ameaçada e pressionada que podia perder o gosto de viver”.*

Também no Processo 10 - “Ameaças e insultos de outras reclusas” existe uma demonstração de medo e insegurança e, até mesmo, de desespero, por parte da testemunha vítima, face à reclusa arguida: *“Já não aguento mais a K e P faz a mesma coisa insultam-me, chama-me nomes todos os dias vão para a janela da cela ontem chamaram-me todos os nomes, ameaçaram-me de morte cá dentro e juraram na alma do irmão meu que já faleceu, eu fui à janela e respondi a alma do meu irmão não”.*

A frustração vivenciada por certas reclusas mais violentas e com algum ascendente sobre as colegas de reclusão, pode direccionar-se, tal como afirma a Teoria do Bode Expiatório (Girard, 2004), não para o objeto da sua frustração, ou seja, o Sistema Prisional e todo o pessoal que dele faz parte, mas sim para os elementos mais frágeis que se tornam os alvos preferenciais desta frustração, comum em todas as sociedades (e.g. minorias étnico-raciais). Por outro lado, também acaba por ser uma manifestação de poder e de controlo social, já que é “mais fácil” manipular estas reclusas mais frágeis para atingir determinados objetivos dentro do Estabelecimento ou apenas para reforço do seu Ego.

No que diz respeito às agressões verbais e/ou físicas, difamação e/ou injúrias, são muitos os relatos das reclusas que alegam serem vítimas de agressões, tanto físicas como verbais, algumas mais graves, como atentar contra a integridade física de outra reclusa, outras menos graves, embora também importantes, como gritar com outra reclusa.

Contudo, a denúncia relativamente a outras reclusas surgiu apenas em três processos, nomeadamente no Processo 9 - “Comportamento Insultuoso/Difamatório”, no qual a reclusa denuncia, ao elemento de vigilância, o facto de ter sido vítima de insultos: *“Foi logo ao gabinete da guarda e contou que tinha sido insultada e ameaçada e a guarda disse-lhe que tinha feito bem em manter a postura”.*

No Processo 16 - “Furto”, a denúncia é feita pela guarda mediante as queixas que recebeu de uma reclusa em relação a outra: “(...) a reclusa U dirigiu-se ao gabinete dos elementos de vigilância queixando-se que alguém teria entrado na sua cela e roubado uma porção de café solúvel”. Também a reclusa testemunha neste processo denuncia, nas suas declarações, a reclusa acusada de furto: “(...) recorda-se de estar sentada na sala de convívio e ver a reclusa L entrar, fechar a porta, e sair de uma cela que não era sua. Entretanto a U queixou-se que tinha entrado alguém na sua cela sendo quando disse que tinha visto o que se tinha passado”.

Perante as ameaças e/ou agressões de que são vítimas, certas reclusas mais resilientes poderão deitar mão do instrumento da denúncia. No fundo, é uma forma de demonstrar à instituição que não existe harmonia no grupo das reclusas. Estas denúncias podem ser analisadas de duas formas: por um lado as guardas, diretora, jurista e demais funcionários têm conhecimento dos conflitos existentes no estabelecimento, diminuindo a cifra negra e possibilitando a ativação de mecanismos de gestão destes conflitos; por outro lado, este ato pode ser visto como uma “traição”, ou a comumente conhecida expressão “chibar-se”, podendo, por vezes, resultar em mais conflitos. É conhecido, na literatura sobre o funcionamento das organizações criminosas e na dinâmica existente entre reclusos a cumprir pena, que existe uma espécie de código de silêncio, na qual os denunciantes tendem a ser penalizados informalmente.

No Processo 5 - “Agressão a guarda/desobediência” vemos quão intrincadas podem constituir-se as dinâmicas de conflito e a sua gestão informal: “A V queixava-se que a J a tinha agredido, exibindo um vermelhão na zona da face e pescoço do lado esquerdo. (...) As reclusas andaram as duas à estalada, tendo que as separar pois as duas a respeitam. (...) Entretanto, a V foi queixar-se às guardas que estava a ser agredida e ao ouvir isto reclamou com ela dizendo que era chiba”.

Existem diferentes relatos de ajuda e preocupação de reclusas para com outras reclusas, embora estes sejam escassos e, de certa forma, ténues. Estes comportamentos de entreajuda podem ser identificados no Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões”: “Começou a mandar bocas apelidando-a de vaca entre outras expressões. (...) Ao passar por si deu-lhe um pontapé na perna e um pontapé na cara, acertando-lhe no olho. (...) Quando ia ser novamente agredida a reclusa C segurou na perna da M para não ser novamente agredida (...) A M perseguiu-a e puxou-lhe os cabelos, arrastando-a”.

Posto isto, podemos dizer que algumas reclusas optam pela estratégia de proteger as suas colegas da violência daquelas que detêm o “poder”, juntando esforços, não no sentido da

denúncia, mas sim da intervenção, sobretudo perante a presença dos elementos de vigilância, demonstrando comportamentos de solidariedade que poderão atestar serem reclusas possivelmente recuperáveis, uma vez que estão a interiorizar princípios sociais de ajuda e compaixão, o que tende a ser valorizado pela Instituição. Isto pode ser observado no Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões”, no qual este tipo de atitudes são referidas na participação efetuada pela guarda, que indica que algumas reclusas tentaram apaziguar a situação de conflito: *“Veio a E e segurou-a para não agredir a X “; “A reclusa entrou também na ala e tentou acalmá-la”*.

Também no Processo 17 - “Altercação na Ala II”, é possível identificar este tipo de dinâmicas: *“A reclusa T presenciou todo o sucedido e ajudou a sanar a quezília (...) pelo que só teve tempo de afastar a H para trás e segurar na O para ela se acalmar pois parecia que ia partir para a violência física. Vieram guardas, explicou o que tinha acontecido e afastou-se”*.

Frequentemente, o poder informal é tão ou mais relevante do que o poder formal, pois o poder informal, aquele que é exercido por algumas reclusas, é determinante para o equilíbrio social e emocional do dia-a-dia do estabelecimento prisional. Perante esta realidade, nada nos garante que, face ao aumento de tensão entre as reclusas, possam surgir conflitos que levem a infrações disciplinares e, por sua vez, a uma dificuldade de adaptação à prisão e tudo o que isso implica, nomeadamente, a perda da possibilidade de flexibilização da pena.

RELACIONAMENTO ENTRE RECLUSAS E ELEMENTOS DE VIGILÂNCIA

O estudo de Williams (1983) sugere que o papel dos elementos de vigilância na manutenção do controlo pode ser uma variável importante que afeta as suas atitudes em relação à autoridade disciplinar. Uma análise das respostas destes agentes nas instituições prisionais sugere que as atitudes entre os tipos institucionais variam significativamente.

Ao longo do processo de adaptação à prisão, vão sendo estabelecidas relações entre reclusas, como já foi exemplificado anteriormente, assim como relações entre reclusas e os diversos funcionários prisionais, com maior enfoque e relevância no que diz respeito aos elementos de vigilância (guardas prisionais). As dinâmicas inerentes a estas relações estabelecidas entre reclusas e guardas prisionais podem ser analisadas tendo em conta a maior ou menor resistência à autoridade por parte da reclusa, maior ou menor tolerância quando aos

comportamentos perpetrados pelas reclusas, duração e frequência dos contactos entre as reclusas e os guardas prisionais, entre outros aspetos.

Os discursos presentes nos processos disciplinares resultantes da participação de infrações disciplinares cometidas pelas reclusas, têm, na maior parte das vezes, e segundo a perceção da instituição, um teor negativo, seja este representado pelas(os) guardas, pela jurista ou pelos corpos diretivos.

No Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões” foram recolhidos diversos discursos que nos permitem identificar atitudes de desobediência/indiferença das reclusas para com os elementos de vigilância: Neste caso, os elementos de vigilância tiveram que intervir junto de uma reclusa cujo comportamento estava a criar instabilidade e agitação, com o objetivo de travar os seguintes comportamentos: *“A mesma respondeu num tom elevado, gesticulando agressivamente”*, e, ainda, *“A reclusa pôs em causa a ordem e a segurança do refeitório da Ala, criando instabilidade e agitação entre as reclusas”*. Face à intervenção dos elementos de vigilância, a reclusa desafiou a autoridade, comportamento que foi corroborado por outras reclusas testemunhas no processo, que descrevem, nas suas declarações, as atitudes agressivas da reclusa arguida para com a guarda: *“Não me calo, não tenho medo de si, e vou berrar porque não é você que me manda calar”* e, ainda, *“Ó puta que pariu, está aqui a vaca e ainda por cima chefe de ala”*.

No Processo 4 - “Cuspidela a guarda”, as declarações dos diversos elementos de vigilância, das vítimas e das testemunhas das várias infrações disciplinares cometidas pela reclusa expressam a desobediência assumida pela reclusa para com os elementos de vigilância, através de comportamentos ameaçadores, verbais e físicos: *“Após retirado o tabuleiro a reclusa tentou impedir que o gradão fosse fechado e cuspiu nos guardas”* e *“A reclusa ao ver que não alcançava o guarda, como queria, cuspiu-lhe e acertou-lhe (ainda tinha comida na boca), ficando o guarda com a farda toda suja”*. Esta reclusa arguida é descrita como sendo particularmente resistente ao cumprimento das normas: *“A reclusa ao longo do tempo em que está no Setor tem vindo a adotar comportamentos pouco corretos não existindo para ela normas e procedimentos”*.

No Processo 5 - “Agressão a guarda/desobediência”, as agressões físicas dirigidas à guarda ganham contornos ainda mais acentuados: *“A reclusa deu-me um encontrão com violência nas costas (...) Voltei-me para a reclusa e ordenei-lhe que não me tocasse e que descesse imediatamente para a Ala, continuando esta a oferecer resistência. (...) A reclusa lançou-se sobre mim, agarrando-me no pescoço e espetando-me aí as unhas não mais largando enquanto a encaminhava para a saída”*.

Alguns destes confrontos podem ser interpretados pela autoridade prisional como expressões de descontrole emocional por parte das reclusas, tal como acontece no Processo 12 - “Comportamento ofensivo e desobediência”: *“Sem que nada o fizesse prever, a reclusa, completamente descontrolada e aos gritos, contestava as ordens/normas “fazendo peito” e chegando-se a mim, de forma intimidatória, aponta-me o dedo junto do rosto para me provocar, não reagi.”*

Os comportamentos que traduzem uma relação conflituosa entre as reclusas e os elementos de vigilância poderão ser interpretados tendo em conta diversos fatores, para quais a literatura aponta: aspetos idiossincráticos, ou seja, falta de autocontrolo, resultante de uma predisposição maior ou menor para a passagem ao ato (Godfredson & Hischi, 1990), reflexo de uma má socialização nas comunidades de origem e vivência de relações violentas, posteriormente transportadas para a vida prisional, o tipo de crime cometido, o tempo de reclusão e a duração da pena, bem como a idade da reclusa (Clemmer, 1940).

A Teoria da Privação de Sykes (1958) está intimamente ligada ao comportamento violento e desobediente adotado pelas reclusas, nomeadamente no que diz respeito à perceção que as mesmas têm em relação à perda da sua autonomia, criando uma maior predisposição ao *stress* e frustração. As reclusas agem, assim, em contradição com as ordens proferidas pelo estabelecimento prisional, através dos elementos de vigilância, pois são estes elementos que estão em contacto presencial com as reclusas e que representam para estas a autoridade direta da prisão.

Goffman (1974), na Teoria da Prisionização, refere-se à *adaptação secundária* como uma rutura em relação às regras oficiais da instituição, que perturba a adaptação, ou seja, que tem como finalidade abalar a estrutura institucional, disputando o poder.

A reclusa, ao entrar no estabelecimento prisional, perde uma parte da sua identidade e adquire outra. A experiência prisional, nomeadamente as mudanças de rotina, as alterações na alimentação, os horários e as condições das celas, afeta o processo de socialização anterior, incluindo os hábitos sociais e as atitudes. Desta forma, as reclusas vivenciam situações de falta de quadros de referência, manifestando aquilo a que Freud chama de “sentimento de estranheza” (Freud, 1980). No fundo, podemos concluir que existem reclusas que canalizam estas frustrações de forma pacífica, enquanto outras tornam-se de tal forma revoltadas contra o sistema que consideram injusto, que desenvolvem tendências agressivas.

Para Gonçalves (1993), este tipo de reclusa encaixar-se-ia no tipo de reclusa “mal-adaptada”, ou seja, as que manifestam comportamentos agressivos, violam as regras institucionais e ostentam valores antissociais. Também podemos mencionar o tipo de reclusa

que o autor descreve como “inadaptada”, respeitante a reclusas que manifestam um desajustamento global à prisão através de patologias de adaptação, *stress* prisional, comportamento autodestrutivo, consumo de substâncias ilícitas isolamento social e tendência para se colocar numa posição de vítima.

Segundo Agnew (1992), as mais diversas situações físicas, percetivas, sensoriais e sociais podem desencadear processos de frustração, com conseqüente aumento de tensão e, por sua vez, agressão, neste caso projetada nos elementos de vigilância, tal como foi possível observar nos processos analisados.

No entanto, foram, também, encontrados alguns correlatos de ajuda, preocupação e/ou colaboração manifestados pelas reclusas para com os elementos de vigilância, como no Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões”, em que reclusas, guardas e chefes atuam em conjunto no apaziguamento da situação: *“Várias reclusas, guardas e chefes acalmam e sustentam a reclusa U e acalmam outras reclusas mais exaltadas não existindo mais agressões além das que se descrevem”*.

No Processo 5 - “Agressão a guarda/desobediência”, uma das reclusas declara que procedeu por forma a ajudar uma guarda que estava a ser vítima de agressão: *“A sua preocupação foi mesmo tirar as mãos do pescoço da guarda”*.

Os comportamentos solidários, que verificamos nestes relatos, são a expressão de aspetos relacionados com a vida social dos humanos, que oscilam, segundo as teorias do consenso (Durkheim, 1858-1917), entre comportamentos de competição, de solidariedade e interajuda, sendo esta interajuda fundamental à existência das comunidades. Quando as reclusas auxiliam as guardas, e vice-versa, pretendem manter um certo equilíbrio social, a fim de que os objetivos de umas e de outras sejam alcançados: por um lado, para que as reclusas estabeleçam uma boa relação com a instituição, neste caso específico, com os elementos de vigilância, por forma a não por em causa a sua adaptação prisional e os benefícios que possam ter em termos de liberdade; por outro lado, para que as(os) guardas, que pretendem contribuir para a gestão de conflitos, façam cumprir as normas e regulamentos, mantendo o bom funcionamento do estabelecimento prisional.

Nos diferentes processos analisados, foi possível identificar versões incoerentes entre depoimentos, tanto das reclusas como dos elementos de vigilância. Estas incoerências são encontradas com muita frequência nos processos disciplinares, por vezes pelo simples motivo de que cada pessoa interpreta os momentos vivenciados à sua maneira e os descreve de uma forma muito particular. No entanto, existem interesses por detrás de um depoimento, pois nem sempre a verdade é conveniente que seja dita. No caso das reclusas arguidas nos

processos disciplinares, estes interesses podem ser o facto de não quererem ser punidas, pois as reclusas sabem que os processos disciplinares são negativamente avaliados em sede de decisão para liberdade condicional e/ou saídas precárias, manter ou alcançar regime aberto, participação em programas sociais/educacionais, possibilidade de estarem na ala que preferem, e, como é óbvio, a sua própria liberdade (permanência em alojamento, internamento em cela disciplinar). No entanto, isto não quer dizer que as reclusas tenham sempre um discurso baseado na tentativa de mascarar ou alterar a verdade.

Para além disto, é necessário ter em conta, também, os interesses dos próprios elementos de vigilância. O sistema de justiça tende a valorizar os depoimentos destes ao invés dos depoimentos das reclusas, conclusão a que é possível chegar através da análise dos variados depoimentos constantes dos processos disciplinares recolhidos.

RELAÇÕES E CONTACTOS ESTABELECIDOS ENTRE AS RECLUSAS E OUTROS ELEMENTOS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA PRISIONAL

A informação constante dos processos disciplinares permite-nos identificar algumas circunstâncias em que as relações e contactos estabelecidos entre a reclusa e outros elementos não integrantes no sistema prisional, como familiares/não familiares (amigos/as, companheiro/a), têm impacto, positivo ou negativo, no seu comportamento.

As reclusas devem obedecer a rigorosas políticas de visita e utilização do telefone, reduzindo, assim, o seu contacto com amigos e parentes que são fontes de considerável apoio social. Como tivemos oportunidade de referir, no enquadramento teórico, diferentes estudos indicam que o apoio da família auxilia os reclusos a conseguirem uma adaptação prisional bem-sucedida (Carlson & Cervera, 1992; Owen, 1998; Pollock, 2002), e que os reclusos com relacionamentos, visitas e ligações externas têm menor probabilidade de serem violentos e de cometerem infrações (Ellis, Grasmick & Gilman, 1974; Harer e Steffensmeier, 1996; Jiang, et al. 2006; Wooldredge, 1994). A este propósito, podemos, também, identificar a teoria do controlo social de Hirschi (1969), que postula que o comportamento prisional desviante pode ser explicado pelo enfraquecimento ou falta de vínculos sociais.

Um bom exemplo deste impacto encontra-se no Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões”, no qual a reclusa explica de que forma a relação que teve com um recluso de outro estabelecimento prisional afetou a sua relação com outra reclusa envolvida no processo: *“Houve uma falta de confiança entre si e a reclusa D devido a ela ter escrito ao*

D que está preso em X com quem teve uma relação no passado e está interessada por ele agora e ter sabido por terceiras pessoas que ele respondeu à carta da D e esta guardou segredo.”

No Processo 3 - “Uso e posse de telemóvel, cartão de ativação e carregador”, é notório que a reclusa tenta retirar a sua família de qualquer responsabilidade, estando de certa forma, o seu comportamento diretamente relacionado com o facto da reclusa sentir falta da sua família e, por isso, querer falar com maior frequência, utilizando para esse fim um telemóvel introduzido ilegalmente no estabelecimento prisional: *“Garante que a sua família (mãe, pai, filho e enteados) nada tem a ver com esta sua decisão, não tendo sido eles a trazer-lhe o telemóvel. Nunca iria coloca-los nesta situação pois tem noção que é uma infração grave e não é por estar presa que vai querer que os seus filhos/pais/enteados também se envolvam em atos proibidos”*.

Deverá, neste caso, ser valorizado, também, a conclusão da jurista, no relatório jurídico, quando descreve o seguinte: *“A reclusa quis afastar de qualquer responsabilidade na obtenção do telemóvel a sua família, ainda que os mesmos beneficiassem da possibilidade de contactar com mais frequência a reclusa do que aquela que é permitida nos termos regulamentares”*.

Muitas reclusas estabelecem relações com outros reclusos(as), seja dentro do mesmo estabelecimento prisional, ou de outro. Este tipo de relações tem, frequentemente, muito impacto nas relações e interações entre as reclusas, provocando desequilíbrio emocional, que pode ser extrapolado para agressões físicas e/ou verbais. O Processo 5 - “Agressão a guarda/desobediência” é exemplo desta situação, tal como vem descrito nas declarações de uma das reclusas arguidas: *“A reclusa A, o seu irmão, veio falar com a B para pedir as cartas que tem do seu irmão que está preso em Y”; “(...) queriam proibir as suas visitas íntimas e agora mais recentemente queriam que devolvesse as cartas que tinha recebido do irmão delas.”; “A declarante sabia (ainda estava na rua) que a P se escrevia com o seu irmão e não lhe contou que é uma mulher casada e por isso quer a declarante quer a C queriam que ela devolvesse as cartas e parasse de enganar o irmão”*

Também no processo 10 - “Ameaças e insultos de outras reclusas”, podemos identificar este tipo de relações, que desencadeiam, por vezes, conflitos entre reclusas: *“Tudo isto porque não aceitam que corresponda e pretenda ter visitas com o seu companheiro que é pai da V e que já não é companheiro da L há mais de 10 anos”*.

Também no Processo 24 - “Altercação na Ala III”, percebemos a complexidade dos relacionamentos intraprisionais, quando a reclusa arguida indica que a outra reclusa, também

arguida no processo, se comportou agressivamente devido a conflitos em que a sua companheira estava envolvida: *"A discussão foi má porque ela estava nervosa da namorada W ter batido na R no recreio (...)"*.

Num outro processo - Processo 7 - "Posse de comprimidos" -, uma reclusa utiliza a família para conseguir um objetivo considerado ilegal na prisão – entrada de medicação não autorizada: *"Exigiu à família que alguém lhe trouxesse esta medicação senão fazia mal a si própria"*.

Já no Processo 8 - "Incêndio", a reclusa menciona a sua mãe como o motivo principal do seu comportamento: *"Estava com muitas saudades da sua mãe adotiva e sentiu-se muito stressada, começou a ficar com nervos, a pensar em tudo da vida lá fora e ateou fogo ao colchão"*.

No Processo 15 - "Incumprimento Regulamentar II", a reclusa, acusada de fazer chamadas não autorizadas, explica o seu comportamento utilizando o facto de ter poucas autorizações de chamada para a sua família: *"(...) não foi autorizada a entrada do irmão que tem cartão de visitante tendo por isso ficado muito preocupada com ele e ligou usando o código de uma colega que já foi em liberdade"*. Na sequência disto, a reclusa solicita que lhe seja alargado o número de chamadas atribuídas: *"Queria muito pedir para ter duas chamadas para poder contactar a família já que lhe cai muitas chamadas e se pudesse ter dias era mais fácil para falar"*.

Da análise destes processos podemos concluir que, por um lado, temos reclusas que mencionam a família como motivo das suas frustrações e comportamentos desajustados (de acordo com as normas do estabelecimento prisional), relacionado com sentimentos de saudade e de contacto escasso, reclusas que, devido ao facto de sentirem falta da família, utilizam meios ilegais para aumentarem o contacto, reclusas que utilizam a família como meio para atingir um fim ilegal, reclusas que se envolvem em discussões e agressões devido a sentimentos de ciúme relativamente aos reclusos presos noutros estabelecimentos prisionais.

No estabelecimento prisional, os contactos telefónicos são regulados e controlados pelos elementos de vigilância, ou seja, as reclusas não podem exceder um determinado período de tempo ou um determinado número de chamadas por dia. As visitas também são alvo de vigilância, assim como o tempo de visita é limitado. Não obstante, algumas reclusas encontram-se presas num estabelecimento prisional longe da sua residência, dificultando a deslocação dos seus familiares e/ou parceiros. Dito isto, existem vários motivos que podem estar relacionados com as infrações verificadas nos processos analisados, visto que existe

uma série de limitações que envolvem os vínculos da reclusa com o exterior, que podem potenciar o recurso a condutas ilícitas.

Dos dados recolhidos, podemos confirmar a grande importância da família e de outros vínculos no comportamento e estabilidade emocional das reclusas, visto que estes laços são muitas vezes mencionados durante as suas declarações, mesmo que não diretamente relacionados com a infração disciplinar em si.

Tal como vimos, muitas reclusas mantêm um relacionamento amoroso com outros(as) reclusos(as) de outros estabelecimentos, mantendo, por vezes, até, visitas íntimas. Para além disto, não é incomum encontrarmos reclusas que já tiveram relacionamentos anteriores com outros(as) reclusos(as) e, na atualidade, esses relacionamentos mantêm-se com outras reclusas distintas. De acordo com os processos analisados, este fenómeno verifica-se, frequentemente, entre reclusos da comunidade cigana, tendo em conta que uma boa parte das reclusas ciganas são presas juntamente com os seus parceiros, irmãos ou pais.

3.3. APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR - PARECERES E JUSTIFICAÇÕES JURÍDICAS

A aplicação da medida disciplinar é de extrema importância para uma melhor compreensão do funcionamento do sistema prisional, principalmente, porque diz respeito à divisão jurídica que trata das questões relacionadas com as infrações disciplinares praticadas em meio prisional.

A jurista elabora um relatório onde começa por mencionar o motivo da abertura de procedimento disciplinar, que, normalmente, tem início na participação efetuada por um elemento de vigilância, e no qual identifica as reclusas envolvidas. De seguida, menciona os principais motivos que estiveram por detrás da participação, descrevendo os comportamentos das reclusas descritos na participação. Os factos são dados (ou não) como provados com base nesta análise prévia, por forma a encontrar discursos semelhantes entre depoimentos.

A análise da jurista baseia-se na Lei 115/2009 de 12 de Outubro, que permite atribuir um determinado grau de gravidade aos comportamentos tidos como provados. O grau de gravidade das infrações disciplinares está previsto nos artigos 103º e 104º, que definem o que podem ser consideradas infrações disciplinares simples e/ou graves.

Ao longo da análise dos vários relatórios jurídicos presentes nos processos disciplinares selecionados, verificou-se que a jurista realça, com o maior detalhe possível, os

factos que foram apurados durante a recolha de depoimentos dos elementos de vigilância e das reclusas, tendendo a descrever os factos com base no auto de notícia efetuado pela(s) guarda(s), o que permite perceber a maior importância que é dada às narrativas provenientes do poder formal - as guardas - sobre os aspetos mais polémicos ligados às afirmações das reclusas. Isto abre caminho para a defesa da instituição enquanto mecanismo regulador de comportamentos tidos como antissociais e desviantes.

Além do mais, o choque cultural entre a realidade social vivida pelas reclusas trazidas para dentro do estabelecimento prisional e a cultura prisional, poderão fazer pender a balança para a conformidade institucional, com custos para a posição das reclusas. Trata-se de um mecanismo cognitivo desenvolvido pela jurista, para, na dúvida, aliás compreensível, dar primazia à desmontagem de tentativas de vitimização e de neutralização desculpabilizante por parte das reclusas.

Alguns processos mais complexos exigem que a jurista tenha que recolher um maior número de informação. São indicadas várias testemunhas para que a mesma possa verificar os factos o mais pormenorizadamente possível. Em casos de agressão, por exemplo, normalmente, existe uma grande complexidade em termos jurídicos, o que implica que a jurista tenha que analisar diversas variáveis explicativas presentes num mesmo acontecimento. No caso de agressões físicas, várias informações são necessárias para a realização do relatório jurídico, como por exemplo a visualização das gravações efetuadas pelas câmaras de vigilância, o relatório clínico interno, o providenciar de medidas preventivas cautelares, por forma a fundamentar a decisão, evitando, assim, a aplicação de uma medida disciplinar desproporcional ou, até, injusta.

No relatório jurídico, pode-se observar que a jurista descreve os factos de forma resumida, com base no auto de notícia, nas declarações recolhidas - tanto da reclusas quanto dos elementos de vigilância - e em algumas variáveis que também são de extrema importância, como, por exemplo, a existência de antecedentes disciplinares, o comportamento durante a recolha das declarações, nomeadamente em termos de postura e consciência dos atos cometidos, que podem ser demonstrados, diretamente através da verbalização dos diferentes intervenientes, ou indiretamente, através da percepção da própria jurista.

Todo o processo disciplinar, desde o auto de notícia, até à recolha e análise dos vários depoimentos, tem, precisamente, o propósito final de permitir a aplicação de uma medida disciplinar à reclusa ou reclusas arguidas nos processos. Esta proposta dada pela jurista constitui uma etapa final de todo o procedimento disciplinar e é, por isso, muito relevante.

A jurista deverá fundamentar a sua proposta, o que normalmente faz recorrendo à Lei 115/2009 de 12 de Outubro, como, também, baseando-se nos comportamentos das reclusas nas diferentes fases do processo, e nas consequências dos atos praticados. Para fundamentar a sua decisão, a jurista tem em conta diversos fatores, atenuantes ou agravantes.

Como fatores atenuantes, são consideradas a postura e atitude das reclusas arguidas perante os autos, assim como perante as vítimas da infração, sejam elas outras reclusas, elementos de vigilância ou outros funcionários prisionais. A confissão dos factos surge, neste sentido, como a demonstração de arrependimento e culpa perante a infração cometida e os possíveis danos causados, podendo fazer diminuir a intensidade da medida disciplinar, tal como se pode identificar no Processo 8 - “Incêndio”: *“Na escolha e duração da medida disciplinar teremos que atender à confissão da reclusa (...).”*

Constituem, também, fatores atenuantes de relevância, a não existência de processos disciplinares anteriores, e, no caso de existirem, a sua menor gravidade.

Inversamente, no que toca aos fatores agravantes, estes podem implicar a negação dos factos, culpabilização de terceiros, não demonstração de arrependimento perante os danos causados, registo de processos disciplinares anteriores (com gravidade), com avaliação de uma eventual reincidência das infrações cometidas.

No Processo 5 - “Agressão a guarda/desobediência”, a jurista acentua negativamente o facto de a reclusa não ter assumido as suas responsabilidades: *“(...) tento nesta ponderação sido considerado a atitude incorreta mantida nos autos, de negação da sua responsabilidade”*.

Quando a jurista considera o silêncio, ou a não confissão, como um fator agravante, poderá estar a laborar num erro percetivo baseado numa representação social do crime e das reclusas que a poderá levar a uma medida injusta, contribuindo para a alimentar um estereótipo de que as reclusas mentem sempre, e os elementos de vigilância dizem sempre a verdade, e criando, desta forma, um estigma, pois nem sempre a não confissão é equivalente a uma negação da culpabilidade. Esta negação poderá ser uma forma reativa da reclusa defender a sua autoestima e a sua dignidade, o que implica, de acordo com Sykes e Matza (1961), que a neutralização da culpa poderá apontar para o reconhecimento de princípios e de normas que, na visão de quem está a ser acusado, estão a ser postos em causa.

Quanto à reincidência disciplinar, é notório que existe uma maior tendência para a jurista atribuir uma medida disciplinar mais grave quando a reclusa tem registos de infrações disciplinares anteriores. No entanto, existe por parte da mesma o cuidado de verificar a gravidade destas infrações, ou seja, se a reclusa tiver vários processos disciplinares anteriores

em que lhe foi atribuída uma mera advertência, não terá tanto impacto na aplicação de uma medida mais severa. Já uma reclusa que tenha apenas um ou dois processos disciplinares anteriores relativamente aos quais lhe foram aplicadas medidas de isolamento, o que só acontece em casos de infrações disciplinares mais gravosas, o impacto na decisão será maior e mais decisivo. É isto que acontece no Processo 2 - “Comportamento incorreto e agressões”: *“Foi feita consulta do extenso registo disciplinar da reclusa A. (...) Este comportamento grave sucede de outras de extrema gravidade e violência, tendo que ser ponderada a reincidência (...)”*. Também no Processo 12 - “Comportamento Ofensivo e Desobediência” e Processo 17 - “Altercação na Ala II”, vemos a importância dada ao cadastro prisional: *“(...) tendo nesta proposta sido ponderado que a reclusa se encontrava no setor disciplinar para iniciar cumprimento de uma medida disciplinar por factos que se reportam a Agosto, tendo que ser ponderada a reincidência (...)”*.

A reincidência, bem como a interiorização das normas que regulam o comportamento prisional das reclusas, funcionam como um barómetro para determinar o grau de adaptação às normas prisionais atingido por estas, daí que a jurista faça destas infrações recorrentes o principal fator de avaliação da adaptação das reclusas ao meio prisional. Por outro lado, a confirmação da reincidência da reclusa funciona como um meio legitimador da medida disciplinar aplicada, bem como da sua severidade.

Conforme enumerado anteriormente, um dos fatores tidos em conta pela jurista na fundamentação da sua proposta de medida disciplinar é a natureza e gravidade da infração cometida, avaliada, tal como já foi referido, com base nos artigos 102º e 103º da Lei 115/2009 de 12 de Outubro.

Esta avaliação está, por sua vez, diretamente relacionada com a sua proposta de medida disciplinar, tal como foi possível confirmar nas fundamentações da decisão produzidas pela jurista, nomeadamente no Processo 21 - “Comportamento Insultuoso e Ofensivo”: *“Atendendo à natureza da infração, à necessidade de prevenção de futuras ocorrências, ao comportamento doloso da reclusa, tendo também que ser ponderada o extenso registo disciplinar (...)”*.

Algumas reclusas demonstram a sua intenção de reparar os danos causados, através de um pedido formal ou informal a outras reclusas ou elementos de vigilância que foram vítimas de algum tipo de infração cometida. Esta intenção é tida em conta pela jurista, como uma atenuante, no momento em que a mesma sugere a medida disciplinar a ser aplicada.

No entanto, cada caso é um caso isolado e específico, pelo que existem situações que não são possíveis de serem generalizadas. A jurista tem em conta esta diversidade, por isso

analisa cada caso como um caso único. Fatores familiares, de saúde, económicos e sociais também são tidos em conta. O facto de uma reclusa ter um filho a seu cuidado no estabelecimento é um fator importante e, normalmente, é tido em conta como uma atenuante. A mesma linha de atuação pode surgir nos casos em que, no momento da prática da infração, a reclusa se encontrava descompensada, análise facilitada com a verificação de historial clínico presente nos processos individuais das reclusas pelos serviços clínicos do estabelecimento prisional.

Um outro fator tido em conta na proposta de medida disciplinar são, também, as consequências e danos causados, sejam estes a terceiros ou ao próprio estabelecimento (danos materiais). De uma forma geral, a jurista verifica, de acordo com a Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, qual a gravidade da infração cometida, sendo que, de forma geral, as infrações mais graves são punidas com medidas mais severas. Nos Processo 9: “Comportamento Insultuoso/Difamatório” e Processo 8 - “Incêndio”, os comportamentos da reclusa arguida são avaliados tendo em conta diferentes níveis de impacto: “Atendendo à multiplicidade e natureza grave das infrações, ao seu comportamento doloso, às consequências para a ordem e disciplina do EP e honra e dignidade das pessoas ofendidas (...)” ; *“Também é de valorar o perigo criado para os elementos de vigilância que estiveram no combate ao incêndio, inalando gases tóxicos, sem qualquer visibilidade, com risco elevado para a sua saúde, integridade física e vida, assim como das reclusas que se encontravam alocadas a esse setor (disciplinar)”*.

Existem situações em que a infração disciplinar causa apenas danos à reclusa em si, não tendo tanto impacto, comparado com situações em que a reclusa põe em causa a segurança e integridade física ou psicológica de terceiras pessoas, sejam outras reclusas, elementos de vigilância ou outros elementos do estabelecimento prisional (técnicos de reinserção, enfermeiros, administrativos, etc.).

É também referido, em todos os processos analisados, a importância de prevenir futuras infrações disciplinares, sendo a medida disciplinar proposta justificada com esta pretensão, independentemente do tipo de medida proposta ser mais leve ou mais severa. É isto que acontece no Processo 7 - “Posse de comprimidos”: (...) *atendendo ao comportamento doloso da reclusa, à natureza grave da infração, às consequências para a ordem e disciplina no EP, à elevada necessidade de prevenção destas ocorrências (...)*”.

A manutenção da ordem e da coesão do grupo das reclusas deve estar de acordo e em conformidade com as normas vigentes na sociedade e realidade prisionais, tratando-se de

uma forma de controlo social cuja finalidade é evitar a anomia e o caos, e eventuais rebeliões grupais.

Chegados à última etapa do processo disciplinar, importa, agora, analisar os pareceres e justificações produzidos pela Diretora. Foi confirmado em todos os processos, sem exceção, que a Diretora concorda sempre com a proposta dada pela Jurista, sendo que a medida disciplinar proposta inicialmente por esta é a mesma que consta no despacho final proferido pela Diretora e aplicada posteriormente. Nos processos, surge, então, a seguinte fórmula: *“Concordo com o teor do relatório que antecede o qual dou aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, bem como com o teor da proposta ali aduzida pela Sra. Instrutora”*.

Perante esta particularidade, podemos pressupor que o facto de a Diretora concordar sempre com Jurista poderá estar relacionado com a necessidade de celeridade do processo, pois normalmente existem vários processos a decorrer ao mesmo tempo, pelo que tende a optar por uma postura de confiança perante o trabalho da jurista, contribuindo assim para o normal funcionamento do processo. Discordar da sua proposta implicaria a realização de um novo relatório, o que levaria tempo e atrasaria, por isso, o processo em si e todos os outros a decorrer.

Depois desta concordância, são descritos, de forma muito breve e resumida, os factos imputáveis à reclusa que abrangem a infração disciplinar descrita na lei. No final do seu despacho é indicada uma breve fundamentação da aplicação da medida disciplinar, pelo que em alguns processos, são tidos em conta atenuantes (e.g. posicionamento correto mantido nos autos) ou agravantes (e.g. reincidência, desvalorização da sua conduta), tal como no relatório jurídico.

CONCLUSÃO

Dos resultados apresentados, podemos concluir que os estabelecimentos prisionais, tal como outras organizações similares, são atravessados por conflitos entre os diferentes grupos presentes. Por um lado, temos o grupo das reclusas, com os seus processos diferenciados de socialização e o seu percurso criminal, e, por outro lado, uma cultura já estabelecida e estruturada que reflete não só os valores e crenças relativos a uma determinada instituição, como também a ideologia dominante na sociedade que engloba a dita instituição.

É, então, precisamente, neste palco de interesses e expectativas conflitantes, e de confrontos mais ou menos abertos, que ocorrem as infrações disciplinares por parte das reclusas e as medidas disciplinares determinadas pelo poder institucional.

O processo de adaptação e de ressocialização pretendido pelo Sistema Judicial será, em última instância, o contexto psicossocial em que se vão desenrolar as conflitualidades entre um poder informal e pouco estruturado das reclusas e o poder institucional formal que, como todas as organizações, pretende atingir os seus objetivos.

Embora não seja possível generalizar certos aspetos apenas com base nos processos analisados, foi possível identificarmos alguns aspetos padronizados, nomeadamente o sentimento comum de injustiça sentido pelas reclusas quando são alvo de uma participação que prossegue para um processo disciplinar, a sua tendência para negar os factos que lhes são imputados, a discrepância e incoerência entre as declarações das reclusas e as declarações dos elementos de vigilância, a forte rivalidade entre reclusas, levando muitas vezes a comportamentos desobedientes, abusivos e agressivos.

Para além disto, foi possível observar fortes rivalidades entre reclusas, explicada pelos diferentes processos de socialização, pelo contexto de reclusão que vivem em comum, por conflitos de interesses que estão associados a diferentes recursos e contextos (materiais, familiares). As relações extra prisionais, nomeadamente a família e os(as) companheiros(as) também requerem realce, pois é observável que são de extrema importância para a explicação das diferentes infrações disciplinares cometidas pelas reclusas.

No que diz respeito à aplicação das medidas disciplinares, podemos concluir que existe uma tendência para a descreditação das reclusas, valorizando as versões dos elementos de vigilância, uma vez que estes representam o poder formal do Sistema Prisional, que não deve se posto em causa, correndo o risco de perda de credibilidade.

Uma vez presas, as reclusas, normalmente, pretendem alcançar o objetivo a que o Sistema Prisional chama de medidas flexibilizadoras da pena, e, neste sentido, o processo de

adaptação encontra-se intimamente relacionado com esta questão, visto que são sempre tidas em conta as infrações disciplinares cometidas pelas reclusas para as decisões relacionadas, por exemplo, com a atribuição de liberdade condicional. Ou seja, existe uma clara tendência para presumir que uma reclusa que não comete infrações disciplinares se encontra num processo de adaptação prisional bem-sucedido. O contrário acontece com reclusas com registo de infrações disciplinares, conotadas como mal adaptadas.

No entanto, como foi possível verificar através dos processos analisados a adaptação prisional é um fenómeno complexo e não deve ser apenas estudado a partir de um único indicador, neste caso, apenas através da maior ou menor ocorrência de infrações disciplinares tendo em conta que aspetos como o grau de interesse na participação em atividades de reinserção, relação com a família e com os elementos que constituem o estabelecimento prisional (guardas, reclusas, técnicos, etc), aspetos relacionados com a personalidade e questões psiquiátricas (doença mental, tendência para o isolamento, comportamento autolesivo, etc.), maior ou menor interesse pela vida depois da prisão, etc.

Fica-nos, desde o primeiro momento, a dúvida de saber se existirá, ou não, a aceitação das regras por parte das reclusas que não cometem infrações disciplinares, no sentido de uma mudança de atitudes e comportamentos tendentes à ressocialização, ou, sobretudo, uma submissão às normas prioritariamente instrumental, que representa uma estratégia, por parte destas reclusas, para alcançarem o seu objetivo imediato, ou seja, medidas de flexibilização da pena (saídas precárias, liberdade condicional).

A análise documental desenvolvida permitiu um acesso detalhado a um conjunto relevante de dinâmicas inerentes à vida prisional, bem como ao modo como as reclusas se comportam no cumprimento da pena e a concomitante reação da instituição relativa às infrações cometidas pelas mesmas. Contudo, e tendo em conta as dificuldades encontradas neste estudo, não deixa de ser verdade que estamos perante documentos de recorte jurídico que, de certa forma, condicionam o nosso olhar sobre a realidade.

O tempo para elaboração desta investigação foi também um elemento limitador com vista ao alcance de certos objetivos, nomeadamente o número de processos que foi possível recolher e analisar.

Como sugestão para futuras investigações, podemos mencionar a necessidade de um trabalho de campo baseado em entrevistas semiestruturadas aplicadas a reclusas, aos elementos de vigilância, à jurista e à diretora, tendo em vista uma visão mais detalhada e mais próxima da realidade, uma vez que seria possível ultrapassar algumas lacunas inerentes aos processos disciplinares, fruto de uma elevada codificação por parte do poder formal, que o

produz.

Seria, também, de grande relevância o desenvolvimento de um estudo que nos permitisse comparar comportamentos e atitudes em função do género, envolvendo reclusos e reclusas em cumprimento de pena, e cujo objetivo seria identificar e analisar as diferenças na abordagem e desenvolvimento do processo disciplinar desencadeado por uma infração disciplinar, utilizando perspectivas sociológicas e feministas com foco nas diferenças e desigualdades de género existentes do Sistema de Justiça.

BIBLIOGRAFIA

Acevedo, K. C., & Bakken, T. (2003). Women adjusting to prison: Disciplinary behavior and the characteristics of adjustment. *Journal of health & social policy*, 17(4), 37-60.

Agnew, R. (1992). Foundation for a General Strain Theory of Crime and Delinquency. *Criminology*, 30, 47-88.

Agnew, R., White, H. (1992). *An empirical test of general strain theory*. *Criminology*, 30, 475-499.

Agnew, R. (2017). Dire forecast: A theoretical model of the impact of climate change on crime. In *Transnational Environmental Crime* (pp. 97-118). Routledge

Allport, G.W. (1954), *The Nature of Prejudice*, Perseus Books, Cambridge, MA.

Asch, S.(1952). *Social Psychology.*, Englewood Cliffs, New Jersey; Prentice- Hall

Belknap, J. K., Giguere, S., Pettigrew, A., Cochran, A. M., Van Eps, A. W., & Pollitt, C. C. (2007). Lamellar pro-inflammatory cytokine expression patterns in laminitis at the developmental stage and at the onset of lameness: innate vs. adaptive immune response. *Equine veterinary journal*, 39(1), 42-47.

Berg, M. T., & DeLisi, M. (2006). The correctional melting pot: Race, ethnicity, citizenship, and prison violence. *Journal of Criminal Justice*, 34(6), 631-642.

Berk, B. B. (1966). Organizational goals and inmate organization. *American Journal of Sociology*, 71(5), 522-534.

Blackburn, A. G., Fowler, S. K., Mullings, J. L., & Marquart, J. W. (2011). When boundaries are broken: Inmate perceptions of correctional staff boundary violations. *Deviant Behavior*, 32(4), 351-378.

Blevins, K. R., Johnson Listwan, S., Cullen, F. T., & Lero Jonson, C. (2010). A general strain theory of prison violence and misconduct: An integrated model of inmate behavior. *Journal*

of Contemporary Criminal Justice, 26(2), 148-166.

Blevins, K. R., & Soderstrom, I. R. (2015). The mental health crisis grows on: A descriptive analysis of DOC systems in America. *Journal of Offender Rehabilitation*, 54(2), 142-160.

Blevins, K. R., Johnson Listwan, S., Cullen, F. T., & Lero Jonson, C. (2010). A general strain theory of prison violence and misconduct: An integrated model of inmate behavior. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 26(2), 148-166.

Blumstein, A. (1995). Youth violence, guns, and the illicit-drug industry. *J. Crim. L. & Criminology*, 86, 10.

Bottoms, S. H., Mercer, B. M., MacPherson, C. A., Caritis, S. N., Moawad, A. H., & Meis, P. M. (1999). Obstetric determinants of neonatal survival: antenatal predictors of neonatal survival and morbidity in extremely low birth weight infants. *American journal of obstetrics and gynecology*, 180(3), 665-669.

Bosworth, M., Campbell, D., Demby, B., Ferranti, S. M., & Santos, M. (2005). Doing prison research: Views from inside. *Qualitative inquiry*, 11(2), 249-264.

Bowker, L. H. (1980). *Prison victimization*. New York: Elsevier.

Browne, A., Miller, B., & Maguin, E. (1999). Prevalence and severity of lifetime physical and sexual victimization among incarcerated women. *International journal of law and psychiatry*.

Byrne, J. M., & Hummer, D. (2008). Examining the impact of institutional culture on prison violence and disorder: An evidence-based review. *The culture of prison violence*, 40-90.

Byrne, J. M., & Hummer, D. (2008). Examining the impact of institutional culture on prison violence and disorder: An evidence-based review. In J. M. Byrne, D. Hummer, & F. S. Taxman (Eds.), *The culture of prison violence* (40-90). Boston: Pearson

Byrne, J. M., Taxman, F. S., & Hummer, D. C. (2008). *The culture of prison violence*. Allyn & Bacon

Cao, L., Zhao, J., & Van Dine, S. (1997). Prison disciplinary tickets: A test of the deprivation and importation models. *Journal of criminal justice*, 25(2), 103-113.

Camp, S. D., & Gaes, G. G. (2002). Growth and quality of US private prisons: Evidence from a national survey. *Criminology & Public Policy*, 1(3), 427-450.

Camp, S. D., & Gaes, G. G. (2005). Criminogenic effects of the prison environment on inmate behavior: Some experimental evidence. *Crime & Delinquency*, 51(3), 425-442.

Carbonell, J. L., Moorhead, K. M., & Megargee, E. I. (1984). Predicting prison adjustment with structured personality inventories. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 52(2), 280.

Carlson, B. E., & Cervera, N. (1992). *Inmates and their wives: Incarceration and family life*. Westport, CT: Greenwood Press.

Chen, M. K., & Shapiro, J. M. (2007). Do harsher prison conditions reduce recidivism? A discontinuity-based approach. *American Law and Economics Review*, 9(1), 1-29.

Chen, X., Tyler, K.A., Whitbeck, L.B., & Hoyt, D.R. (2004). Early sexual abuse, street adversity, and drug use among female homeless and runaway adolescents in the Midwest. *Journal of Drug Issues*, 1, (1-22).

Colvin, M. (2007). Applying differential coercion and social support theory to prison organizations: The case of the penitentiary of New Mexico. *The Prison Journal*, 87(3), 367-387.

Covington, S. (2002). *A woman's journey home: Challenges for female offenders and their children*. Urban Institute, Justice Policy Center.

Craddock, A. (1996). A comparative study of male and female prison misconduct careers. *The Prison Journal*, 76(1), 60-80.

Clemmer, D. (1958). *The Prison Community*. New York: Rinehart & Company. Inc., T1358.

Daly, K. (1992). Women's pathways to felony court: Feminist theories of lawbreaking and problems of representation. *Southern California Review of Law and Women's Studies*, 2, 11-52.

DeLisi, M., Berg, M. T., & Hochstetler, A. (2004). Gang members, career criminals and prison violence: Further specification of the importation model of inmate behavior. *Criminal Justice Studies*, 17(4), 369-383.

Dilulio (1987) Dilulio Jr, J. J. (1987). *Governing Prisons: A Comparative Study of Correctional Management*.

Drury, A. J., & DeLisi, M. (2010). The past is prologue: Prior adjustment to prison and institutional misconduct. *The Prison Journal*, 90(3), 331-352.

Durkheim, E. (1977). *Da divisão do trabalho social*. Lx. Presença.

Edwards, A. R. (1970). Inmate adaptations and socialization in the prison. *Sociology*, 4(2), 213-225.

Ellis, D., Grasmick, H. G., & Gilman, B. (1974). Violence in prisons: A sociological analysis. *American Journal of Sociology*, 80(1), 16-43.

Evans, T., & Wallace, P. (2008). A prison within a prison? The masculinity narratives of male prisoners. *Men and Masculinities*, 10(4), 484-507.

Farr, T. G., & Kobrick, M. (2000). Shuttle Radar Topography Mission produces a wealth of data. *Eos, Transactions American Geophysical Union*, 81(48), 583-585.

Flanagan, T. J. (1983). Correlates of institutional misconduct among state prisoners: A research note. *Criminology*, 21(1), 29-40.

Flanagan, T. J., Thornberry, T. P., Maguire, K., & McGarrell, E. (1988). The effect of prison industry employment on offender behavior. *Final report of the prison industry research project*.

Flanagan, T. J. (1995). *Long-term imprisonment*. Sage.

Foucault, M. (1997). *The politics of truth*. Semiotext.

Fowler, S. K., Blackburn, A. G., Marquart, J. W., & Mullings, J. L. (2010). Would they officially report an in-prison sexual assault? An examination of inmate perceptions. *The Prison Journal*, 90(2), 220-243.

Freud, S. (1908/1962). J. Strachey (ed), *The Standard Edition of the Complete Psychological Works of Sigmund Freud*. London: Hoggarth.

Fsily, A., & Roundtree, G. A. (1979). Combating Violence, and Vandalism in Schools. *NASSP Bulletin*, 63(431), 100-104.

Gaes, G. G. (1994). Prison crowding research reexamined. *The Prison Journal*, 74(3), 329-363.

Gertz, M. G. (1980). The impact of prosecutor/public defender interaction on sentencing: An exploratory typology. *Criminal Justice Review*, 5(1), 43-54.

Glaser, D. (1964). *The effectiveness of a prison and parole system*. Indianapolis: Bobbs-Merrill.

Glaser, D., & O'Leary, V. (1966). *Personal characteristics and parole outcome*. Department of Health, Education, and Welfare, Welfare Administration, Office of Juvenile Delinquency and Youth Development.

Glaze, L. E., & Maruschak, L. M. (2008). Parents in prison and their minor children. US Department of Justice. *Bureau of Justice Statistics, Special Report. NCJ*, 222984.

Goetting, A., & Howsen, R. M. (1983). Women in prison: A profile. *The Prison Journal*, 63(2), 27-46.

Goetting, A., & Howsen, R. M. (1986). Correlates of prisoner misconduct. *Journal of Quantitative Criminology*, 2(1), 49-67.

Goffman, E. (1961). *Encounters: Two studies in the sociology of interaction*. Ravenio Books.

Goffman, E. (1974). *Frame analysis: An essay on the organization of experience*. Harvard University Press.

Gonçalves, L. C., & Gonçalves, R. A. (2012). Agressividade, estilo de vida criminal e adaptação à prisão. *Psicologia USP*, 23(3), 559-584.

Goodstein, L., MacKenzie, D. L., & Shotland, R. L. (1984). Personal control and inmate adjustment to prison. *Criminology*, 22(3), 343-369.

Goodstein, L., & Wright, K. N. (1989). Inmate adjustment to prison. In *The American prison* (pp. 229-251). Springer, Boston, MA.

Gottfredson, M. R., & Hirschi, T. (1990). *A general theory of crime*. Stanford, CA: Stanford University Press. Grasmick, H. G., Tittle, C. R., Bursik, R. J., & Arneklev, B. J. (1993). Testing the core empirical implications of Gottfredson and Hirschi's general theory of crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 30, 5-29.

Gover, A. R., Pérez, D. M., & Jennings, W. G. (2008). Gender differences in factors contributing to institutional misconduct. *The Prison Journal*, 88(3), 378-403.

Hahn, G. M. (1979). Potential for therapy of drugs and hyperthermia. *Cancer Research*, 39(6 Part 2), 2264-2268.

Haney, C., Banks, W. C., & Zimbardo, P. G. (1973). A study of prisoners and guards in a simulated prison. *Naval research reviews*, 9(1-17).

Haugebrook, S., Zgoba, K. M., Maschi, T., Morgen, K., & Brown, D. (2010). Trauma, stress, health, and mental health issues among ethnically diverse older adult prisoners. *Journal of Correctional Health Care*, 16(3), 220-229.

Harer, M. D. (1995). Prison education program participation and recidivism: A test of the normalization hypothesis. *Washington, DC: Federal Bureau of Prisons, Office of Research and Evaluation*, 182.

Harer, M. D., & Steffensmeier, D. J. (1996). Race and prison violence. *Criminology*, 34(3), 323-355.

Harer, M. D., & Langan, N. P. (2001). Gender differences in predictors of prison violence: Assessing the predictive validity of a risk classification system. *Crime & Delinquency*, 47(4), 513-536.

Hart, C. B. (1995). A primer in prison research. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 11(3), 165-176.

Haugebrook, S., Zgoba, K. M., Maschi, T., Morgen, K., & Brown, D. (2010). Trauma, stress, health, and mental health issues among ethnically diverse older adult prisoners. *Journal of Correctional Health Care*, 16(3), 220-229.

Hemmens, C., & Stohr, M. K. (2014). The racially just prison. *The American prison: Imagining a different future*, 111-126.

Henry, P., & Moscovici, S. (1968). Problèmes de l'analyse de contenu. *Langages*, (11), 36-60.

Heider., F. (1958). *The psychology of interpersonal relations*. Ny: Wily.

Hemmens, C., & Stohr, M. K. (2014). The racially just prison. *The American prison: Imagining a different future*, 111-126.

Hewitt, C. (1984). *The effectiveness of anti-terrorist policies* (p. 85N). Lanham, MD: University Press of America.

Hirschi, T. (1969). *Causes of Delinquency*. Berckley, Ca: University of California Press.

Hirschi, T., & Gottfredson, M. (1983). Age and the explanation of crime. *American journal of sociology*, 89(3), 552-584.

Houck, K. D., & Loper, A. B. (2002). The relationship of parenting stress to adjustment among mothers in prison. *American Journal of Orthopsychiatry*, 72(4), 548-558.

Houck, K. D., & Loper, A. B. (2002). The relationship of parenting stress to adjustment among mothers in prison. *American Journal of Orthopsychiatry*, 72(4), 548-558.

Innes, C. A. (1997). Patterns of misconduct in the federal prison system. *Criminal Justice Review*, 22(2), 157-174.

Ireland, J. L., Brown, S. L., & Ballarini, S. (2006). Maladaptive personality traits, coping styles and psychological distress: A study of adult male prisoners. *Personality and Individual Differences*, 41(3), 561-573.

Irwin, J., & Cressey, D. R. (1962). Thieves, convicts and the inmate culture. *Social problems*, 10(2), 142-155.

Irwin, J. J., & Shoichet, B. K. (2005). ZINC– a free database of commercially available compounds for virtual screening. *Journal of chemical information and modeling*, 45(1), 177-182.

Islam-Zwart, K. A., Vik, P. W., & Rawlins, K. S. (2007). Short-term psychological adjustment of female prison inmates on a minimum security unit. *Women's Health Issues*, 17(4), 237-243.

Irwin, John. 2005. *The Warehouse Prison: Disposal of the New Dangerous Class*. Los Angeles, CA: Roxbury.

Jiang, S., & Winfree Jr, L. T. (2006). Social support, gender, and inmate adjustment to prison life: Insights from a national sample. *The Prison Journal*, 86(1), 32-55.

Lahm, K. F. (2009). Inmate assaults on prison staff: A multilevel examination of an overlooked form of prison violence. *The Prison Journal*, 89(2), 131-150.

Lahm, K. F. (2008). Inmate-on-inmate assault: A multilevel examination of prison violence. *Criminal justice and behavior*, 35(1), 120-137.

Langan, N. P., & Pelissier, B. M. (2001). The effect of drug treatment on inmate misconduct in federal prisons. *Journal of Offender Rehabilitation*, 34(2), 21-30.

Linden, R., Perry, L., Ayers, D., & Parlett, T. A. A. (1984). An evaluation of a prison education program. *Canadian J. Criminology*, 26, 65.

Lindquist, C. A. (1980). Prison discipline and the female offender. *Journal of Offender Counseling Services Rehabilitation*, 4(4), 305-318.

MacKenzie, D. L., Goodstein, L., & Blowin, D. (1987). Personal control and prisoner adjustment: An empirical test of a proposed model. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 24, 49-68

MacKenzie, S. B., & Lutz, R. J. (1989). An empirical examination of the structural antecedents of attitude toward the ad in an advertising pretesting context. *Journal of marketing*, 53(2), 48-65.

Maguire, K. (1992). *Prison Industry: The Effect of Participation on Inmate Disciplinary Adjustment*. , State University of New York, Albany

Megargee, E. I. (1976). Population density and disruptive behavior in a prison setting. *Prison violence*, 135-144.

McCorkle, R. C., Miethe, T. D., & Drass, K. A. (1995). The roots of prison violence: A test of the deprivation, management, and “not-so-total” institution models. *Crime & Delinquency*, 41(3), 317-331.

McClellan, D. S., Farabee, D., & Crouch, B. M. (1997). Early victimization, drug use, and criminality: A comparison of male and female prisoners. *Criminal justice and behavior*, 24(4), 455-476.

McCorkle, R. C. (1992). Personal precautions to violence in prison. *Criminal justice and behavior*, 19(2), 160-173.

McCorkle, R. C. (1995). Gender, psychopathology, and institutional behavior: A comparison of male and female mentally ill prison inmates. *Journal of Criminal Justice*, 23(1), 53-61.

McClellan, D. S. (1994). Disparity in the discipline of male and female inmates in Texas prisons. *Women & Criminal Justice*, 5(2), 71-97.

McClellan, M., McNeil, B. J., & Newhouse, J. P. (1994). Does more intensive treatment of acute myocardial infarction in the elderly reduce mortality?: analysis using instrumental variables. *Jama*, 272(11), 859-866.

Morris, R. G., Longmire, D. R., Buffington-Vollum, J., & Vollum, S. (2010). Institutional misconduct and differential parole eligibility among capital inmates. *Criminal Justice and Behavior*, 37(4), 417-438

Moscovici, S.,(1969). *Psychology of minorités actives*. Paris. PUF.

Myers, L. B., & Levy, G. W. (1978). Description and prediction of the intractable inmate. *Journal of Research in Crime and Delinquency*,15, 214-228

Nakato, C. (2017). *Female inmate adjustment in prison* (Doctoral dissertation).

Odgers, C. L., Burnette, M. L., Chauhan, P., Moretti, M. M., & Reppucci, N. D. (2005). Misdiagnosing the problem: Mental health profiles of incarcerated juveniles. *The Canadian Child and Adolescent Psychiatry Review*, 14(1), 26.

O'Connor, T. P., & Perreyclear, M. (2002). Prison religion in action and its influence on offender rehabilitation. *Journal of Offender Rehabilitation*, 35(3-4), 11-33.

Owen, B. A. (1998). *In the mix: Struggle and survival in a women's prison*. SUNY Press.

Pelissier, B. M., Camp, S. D., Gaes, G. G., Saylor, W. G., & Rhodes, W. (2003). Gender differences in outcomes from prison-based residential treatment. *Journal of substance abuse treatment*, 24(2), 149-160.

Pollock, J. M. (2002). Women, crime, and prison. *Belmont, CA: Wadsworth*.

Reitzel, L. R., & Harju, B. L. (2000). Influence of locus of control and custody level on intake and prison-adjustment depression. *Criminal Justice and Behavior*, 27(5), 625-644.

Rosenberg, M. J. & Hovland, C. I. (1961). *Cognitive, affective and behavioral components of attitudes .Attitudes and change*. New Haven: Yale University Press

Sargent Jr, J. P. (1984). The evolution of a stereotype: Paternalism and the female inmate. *The Prison Journal*, 64(1), 37-44.

Saylor, W. G., & Gaes, G. G. (1992). The post-release employment project: Prison work has measurable effects on post-release success. *Federal Prisons Journal*, 2(4), 33-36.

Sharkey, L. (2010). Does overcrowding in prisons exacerbate the risk of suicide among women prisoners?. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 49(2), 111-124.

Sherif, M. (1936). *The psychology of social norms*. NY: Harper & Row.

Stander, J., Farrington, D. P., Hill, G., & Altham, P. M. (1989). Markov chain analysis and specialization in criminal careers. *The British Journal of Criminology*, 29(4), 317-335.

Steinke, P. (1991). Using situational factors to predict types of prison violence. *Journal of Offender Rehabilitation*, 17(1-2), 119-132.

Steiner, B., & Wooldredge, J. (2009). Individual and environmental effects on assaults and nonviolent rule breaking by women in prison. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 46(4), 437-467.

Steiner, B., Butler, H. D., & Ellison, J. M. (2014). Causes and correlates of prison inmate misconduct: A systematic review of the evidence. *Journal of Criminal Justice*, 42(6), 462-470.

Steiner, B., & Wooldredge, J. (2017). Individual and environmental influences on prison officer safety. *Justice Quarterly*, 34(2), 324-349.

Sykes, C., M. (1958). *The society of captives*. Princeton: Princeton University Press.

Sykes, G. M., & Messinger, S. L. (1960). The inmate social system. *Theoretical studies in social organization of the prison*, 5-19.

Sykes, G. M., & Matza, D. (1957). Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *American sociological review*, 22(6), 664-670.

Thomas, C. W., & Cage, R. J. (1977). Correlates of Prison Drug Use: An Evaluation of Two Conceptual Models. *Criminology*, 15(2), 193-210.

Tasca, M., Griffin, M. L., & Rodriguez, N. (2010). The effect of importation and deprivation factors on violent misconduct: An examination of Black and Latino youth in prison. *Youth Violence and Juvenile Justice*, 8(3), 234-249.

Toch, H. (1977). *Living in prison: The ecology of survival*. Free Press.

Toch, H., Adams, K., & Greene, R. (1987). Ethnicity, disruptiveness, and emotional disorder among prison inmates. *Criminal Justice and Behavior*, 14(1), 93-109.

Toch, H., Adams, K., & Grant, J. D. (1989). *Coping: Maladaptation in prisons*. Transaction Publishers.

Toman, E. L. (2017). Female incarceration and prison social order: An examination of gender differences in prison misconduct and in-prison punishments.

Trulson, C. R., DeLisi, M., Caudill, J. W., Belshaw, S., & Marquart, J. W. (2010). Delinquent careers behind bars. *Criminal Justice Review*, 35(2), 200-219.

Useem, B., & Piehl, A. M. (2006). Prison buildup and disorder. *Punishment & Society*, 8(1), 87-115.

Walters, G. D., & Crawford, G. (2013). In and out of prison: Do importation factors predict all forms of misconduct or just the more serious ones?. *Journal of Criminal Justice*, 41(6), 407-413.

Wener, R. (2000). *The environmental psychology of prisons and jails: Creating humane spaces in secure settings*. Cambridge University Press.

Wheeler, S. (1961). Socialization in correctional communities. *American sociological review*, 697-712

Williams, T. A. (1983). Custody and conflict: An organizational study of prison officers' roles and attitudes. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 16(1), 44-55.

Wooldredge, J. D. (1994). Inmate crime and victimization in a southwestern correctional facility. *Journal of Criminal Justice*, 22(4), 367-381.

Wright, K. N. (2000). The evolution of decision making among prison executives, 1975-2000. *Criminal justice*, 3, 177-224.

Zamble, E., & Porporino, F. (1990). Coping, imprisonment, and rehabilitation: Some data and their implications. *Criminal Justice and Behavior*, 17(1), 53-70.

Zamble, E. (1992). Behavior and adaptation in long-term prison inmates: Descriptive longitudinal results. *Criminal Justice and Behavior*, 19(4), 409-425.

Zamble, E., & Porporino, F. J. (2013). *Coping, behavior, and adaptation in prison inmates*. Springer Science & Business Media.

ANEXOS

GRELHA DE ANÁLISE

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo
Atitudes e sentimentos da reclusa ao longo do processo disciplinar	Avaliação pessoal da reclusa nos autos de declaração (sobre toda a situação envolvente à acusação)	Sentimento de injustiça quanto à atuação dos elementos de vigilância perante a infração
		Sentimento de injustiça quanto à participação (comparação com outras reclusas/questionamento do motivo da participação)
	Atitude face à acusação – posicionamento quanto à sua culpabilidade	Negação
		Confissão
		Negação ou confissão parcial
		Justificação do comportamento
	Sentimento demonstrado pela reclusa durante e após a infração disciplinar	Arrependimento
		Indiferença/Desprezo
Relações estabelecidas durante a reclusão	Relacionamento entre reclusas	Medo/Insegurança
		Denúncia
		Preocupação/Ajuda
		Injúrias/Difamação/Agressão
	Relacionamento entre a reclusa e elementos de vigilância	Desobediência/Indiferença (das reclusas para com os elementos de vigilância)
		Respeito/Apreço/Colaboração (das reclusas para com os elementos de vigilância e vice-versa)
		Apreciação da situação vivenciada perante a infração por parte dos elementos de vigilância (testemunhas)
		Versões incoerentes entre reclusas e elementos de vigilância
	Relações e contacto estabelecidos entre a reclusa e outros elementos não integrantes	Impacto das relações familiares/não familiares (amigos/as, companheiro/a) no comportamento da reclusa

	do sistema prisional	
Aplicação de Medida Disciplinar	Pareceres e justificações jurídicas prévias à proposta de uma medida disciplinar (Jurista)	Apreciação do comportamento com base nos depoimentos (reclusas e/ou guardas)
		Proposta de medida disciplinar
	Pareceres e justificações jurídicas prévias à proposta de uma medida disciplinar (Diretora)	Fundamentação da proposta (reincidência, bens jurídicos protegidos...)
		Concordância/ não concordância com a proposta de medida disciplinar efetuada pela Jurista
		Fundamentação da aplicação de medida disciplinar